



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA  
ESPECIALIZAÇÃO *LATO-SENSU* EM GESTÃO EDUCACIONAL**

**A GESTÃO EDUCACIONAL NA ACADEMIA DE  
POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO SUL**

**MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO EDUCACIONAL**

**Elisabete Scopel**

**Sapucaia do Sul, RS, Brasil**

**2011**

# **A GESTÃO EDUCACIONAL NA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO SUL**

por

**Elisabete Scopel**

Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação a Distância  
Especialização *Lato-Sensu* em Gestão Educacional, da Universidade  
Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para  
obtenção do título de  
**Especialista em Gestão Educacional**

**Orientador: Prof. Dr. João Luís Pereira Ourique**

**Sapucaia do Sul, RS, Brasil**

**2011**

---

© 2003

Todos os direitos autorais reservados a Elisabete Scopel. A reprodução de partes ou do todo deste trabalho só poderá ser com autorização por escrito do autor.

Endereço: Rua Doze, n. 2000, Bairro da Luz, Santa Maria, RS, 97110-680

Fone (0xx)55 2225678; Fax (0xx) 2251144; End. Eletr: [ufesme@ct.ufsm.br](mailto:ufesme@ct.ufsm.br)

---

**Universidade Federal de Santa Maria/RS  
Centro de Educação  
Curso de Pós-Graduação a Distância  
Especialização *Lato-Sensu* em Gestão Educacional**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,  
aprova a Monografia de Especialização

**A GESTÃO EDUCACIONAL NA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO  
RIO GRANDE DO SUL**

Elaborada por  
**Elisabete Scopel**

Como requisito parcial para obtenção do título de  
**Especialista em Gestão Educacional**

**COMISSÃO EXAMINADORA:**

**Dr. João Luís Pereira Ourique**  
Orientador

**Ms. Maiane Liana Hatschbach Ourique**  
1ª examinadora - (UFSM)

**Drª. Daniele Rorato Sagrillo**  
2ª Examinadora, (UFSM)

Santa Maria, 17 de setembro de 2011.

## **DEDICATÓRIA**

Dedico todo esforço deste trabalho à minha mãe Jassi Bairros Dorneles, ao meu esposo João Luiz Scopel e aos meus filhos Camila Scopel e João Luiz Scopel Filho, haja vista que ficaram privados da minha companhia, enquanto eu buscava por maiores conhecimentos na área desta importante pesquisa, em educação. À memória de meu irmão Geberson Dorneles Borges, que nos deixou em 1984 e ao meu pai, Muritiba Corrêa Borges, que partiu para junto de Deus, em 14 de março de 2011, enquanto eu estava pesquisando, nesta importante empreitada de especialização.

## HOMENAGEM ÀS EDUCADORAS

Ao concluir esta tarefa árdua e, ao mesmo tempo, emocionante e muito significativa, não poderia deixar de registrar que a idéia inicial para o Projeto de Pesquisa foi alterada, em virtude da consideração realizada pela Tutora Presencial desta Especialização, Educadora Talita Bender Teixeira, ao mencionar o fato de que eu remetia uma idéia de ser apaixonada pela função desenvolvida na segurança pública e, como professora na ACADEPOL, acreditando que minha tese teria esse enfoque. Nesse momento, senti um forte estímulo para abandonar a tese inicial e redimensionar minha pesquisa, tendo como objeto de estudo o ensino realizado na ACADEPOL. Mas foi o Orientador desta tese, Dr. João Luís Pereira Ourique, quem me impulsionou para que levasse à diante a inovação sugerida pela Tutora Presencial Talita Teixeira. Por isso, a homenagem a este Sábio Orientador e à Tutora presencial, vem ao encontro de minhas convicções, pois Doutores/Educadores que buscam desbravar novos conhecimentos e pesquisas devem ser dignificados. Prosseguindo, na instituição de ensino enfocada nesta pesquisa, temos um referencial, a quem deposito parcela significativa das mudanças inovadoras no ensino e preparo dos novos Policiais Civis. Trata-se da Doutora em Educação pela UFRGS, Elaine Beatriz Ferreira Dulac, pessoa com elevada sapiência e humanismo acentuado, que busca qualificar sempre, a si própria e a todos que fazem parte dessa instituição. Homenageio também, de forma especial, a Pedagoga Sônia Regina Garcez de Lima, que representa algo inovador no Pólo de Sapucaia do Sul, acolhendo a todos (as) alunos (as) que fazem parte daquela instituição de ensino, estimulando para que prossigam na caminhada. Pelos motivos acima elencados, homenageio os Doutores/Professores citados, haja vista esta possibilidade e pelo fato de serem pessoas que acrescentam sempre, em qualquer ambiente que se façam presente. Todos os homenageados são Educadores, que nos causam orgulho ao tomar como exemplos, pois dotados de honestidade, elevada sapiência, em níveis educacionais e gerais, simplicidade e modéstia, que representam uma conduta considerável, digna de ser seguida. Finalizo esta homenagem, transcrevendo texto de Paulo Freire:

Não nasci marcado para ser um professor assim (como sou). Vim me tornando desta forma no corpo das tramas, na reflexão sobre a ação, na observação atenta a outras práticas, na leitura persistente e crítica.

Ninguém nasce feito, vamos nos fazendo aos poucos, na prática social de que tomamos parte.

É através das pessoas acima citadas, que faço homenagem a todos (as) os (as) professores (as) deste Universo. Muito obrigada, Professores e Professoras!

## **RESUMO**

Monografia de Especialização  
Curso de Pós-Graduação a Distância  
Especialização *Lato-Sensu* em Gestão Educacional  
Universidade Federal de Santa Maria

### **A GESTÃO EDUCACIONAL NA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

AUTORA: ELISABETE SCOPEL

ORIENTADOR: JOÃO LUÍS PEREIRA OURIQUE

Data e Local da Defesa: Sapucaia do Sul, 17 de setembro de 2011.

Esta pesquisa foi realizada durante o Curso de Pós-graduação em Gestão Educacional, buscando analisar a gestão educacional na Academia de Polícia do Estado do Rio Grande do Sul, abrangendo os aspectos ideológicos da filosofia educacional utilizada nessa Instituição de ensino. Como forma de explanar este tema, efetuou-se análises de conceitos de Polícia Civil e policiais civis, como membros que a compõem, sendo apresentado um estudo sistemático sobre as principais categorias teóricas que norteiam o trabalho policial, quais sejam: Poder, Autoridade, Disciplina. Por fim, discutiu-se a forma como se procede a gestão educacional, quando do oferecimento de educação regular colocada à disposição do concursando que almeja ocupar um cargo na Secretaria da Justiça e da Segurança, do Estado do Rio Grande do Sul, mais precisamente de Delegado de Polícia ou Agente Policial (Escrivão ou Inspetor de Polícia). Com base nos dados coletados, debateu-se acerca do verdadeiro papel da Academia de Polícia Civil, o poder, a autoridade e a disciplina do Policial Civil, como também a imagem que o mesmo transmite para a sociedade, através de seus atos, concluindo que os atuais policiais civis do Rio Grande do Sul são preparados ou educados por um órgão habilitado, que possui um corpo docente composto por especialistas que utilizam a pedagogia mais apropriada para formar e habilitar policiais civis para exercerem suas funções com qualidade, respeitando a legislação pátria e, assim, elevando, a cada dia, o bom nome da instituição polícia civil.

Palavras-chaves: Polícia Civil. Rio Grande do Sul; Educação Policial; Gestão e Filosofia Educacional; Poder; Autoridade; Disciplina.



## **ABSTRACT**

Specialization Monography  
Course of After-Graduation in the distance  
Especialização *Lato-Sensu* em Gestão Educacional  
Universidade Federal de Santa Maria

### **MANAGEMENT EDUCATION IN CIVIL POLICE ACADEMY IN THE STATE OF RIO GRANDE DO SUL**

**AUTHOR: ELISABETE SCOPEL**

**ADVISER: JOÃO LUÍS PEREIRA OURIQUE**

Date and of presentation: Sapucaia do Sul, september 17<sup>th</sup>, 2011.

This research was conducted during the Postgraduate Course in Educational Management that seeks to analyze the educational management at the Police Academy of the State of Rio Grande do Sul, covering the ideological aspects of the educational philosophy used in this educational institution. In order to explain this issue, we performed analysis of concepts of civilian police and civilian police, as its Members, and presented a systematic study on the main theoretical categories that guide police work, which are: Power, Authority, Discipline . Finally, we discussed how to carry out educational administration, when the offer of regular education available to the competition that aims to occupy a position in the Department of Justice and Security, the State of Rio Grande do Sul, more precisely Chief of Police or Police Agent (Registrar or Inspector of Police). Based on the data collected, there were questions about the true role of the Civilian Police Academy, the power, authority and discipline of the Civil Police, as well as the image that it conveys to society through their actions, concluding that current civilian police of Rio Grande do Sul are prepared or educated by a qualified agency, which has a faculty composed of experts using the most appropriate pedagogy to train and enable police officers to perform their functions with quality, while respecting the laws and homeland, thus increasing each day, the good name of the institution civilian police.

**Keywords:** Civil Police. Rio Grande do Sul, Education Officer, Management and Educational Philosophy, Power, Authority, Discipline.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Jeremy Bentham. Planta do Panóptico. ....	41
--	----

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO I – A POLÍCIA CIVIL NO BRASIL E A FORMAÇÃO DOS POLICIAIS .....</b>	<b>16</b>
1.1 Breve análise histórica.....	16
1.2 As primeiras instituições de ensino policial civil .....	18
1.3 Breve história da polícia civil e da academia de polícia do Estado do Rio Grande Do Sul .....	20
<b>CAPITULO II – O POLICIAL E A POLÍCIA E AS CATEGORIAS INSERIDAS NESTE CENÁRIO.....</b>	<b>26</b>
2.1 Polícia e policial em conceitos.....	26
2.2 As categorias poder, autoridade e disciplina .....	31
2.2.1 Conceito de poder de polícia.....	31
2.2.2 Autoridade .....	33
<b>CAPITULO III – A GESTÃO E A FILOSOFIA EDUCACIONAL NA FORMAÇÃO DO POLICIAL CIVIL GAÚCHO.....</b>	<b>46</b>
3.1 Aspectos políticos educacionais.....	46
3.2 Proposta nacional de formação do profissional da área de segurança do cidadão.....	53
3.3 O Processo de formação fornecido pela ACADEPOL.....	59
3.3.1 A filosofia educacional.....	59
3.3.2 A importância da família na formação do policial .....	63
3.3.3 Os direitos humanos como efetivação do cuidado com o próprio policial na formação concedida pela ACADEPOL.....	65
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>68</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>71</b>

## INTRODUÇÃO

A presente monografia se constitui em um estudo sobre o processo formativo desenvolvido pela Academia de Polícia do Estado do Rio Grande do Sul, quando da preparação dos concursandos para o exercício do cargo de agentes ou autoridades policiais na instituição Polícia Civil, haja vista que é etapa do processo seletivo, participar do curso superior de formação administrado pela academia de polícia do Estado do Rio Grande do Sul, com avaliação de desempenho. Esta realidade não é conhecida pela população em geral, pois ocorre no interior de uma instituição pública que labora de forma reservada, quando do oferecimento de capacitação e formação aos integrantes de seus cargos. Algo importante neste contexto educacional e/ou formativo é o fato de que a família, como instituição social mais importante na formação do ser humano e na composição da sociedade, não exerce qualquer participação, durante o processo de ensino oferecido ao policial civil quando em processo seletivo, mais precisamente na etapa final do concurso público, específico para um cargo de agente policial ou delegado de polícia.

Considerando a experiência pessoal da autora deste trabalho no exercício da atividade profissional<sup>1</sup> e a observação do atendimento à comunidade, assim como o relato de experiências de outros servidores, percebe-se que as pessoas que procuram pelos serviços policiais, em geral, se aglomeram, visando realizar queixas, das mais diversas, esperando do Estado uma solução para seus anseios, de forma imediata. Por isso, o processo formativo do policial civil deve ser o mais completo possível, para que a solução dos problemas que lhes foram apresentados seja uma realidade, o que não é tarefa fácil, variando de acordo com cada situação concreta. Essa realidade evidencia que não se tem uma vida funcional pacata, tendo em vista que as buscas por segurança são frequentes e os registros realizados apresentam, a cada dia, novas situações, acompanhando as mudanças sociais e os problemas do momento específico.

---

<sup>1</sup> Nascida em 08/09/1964, na cidade de Itaqui-RS, formada em magistério, atuando como Professora no ensino fundamental desde 1982 a 2000, logrando êxito como advogada desde 1990 e aprovada em concurso público para o cargo de Delegada de Polícia no ano de 1998. A partir desta data, atuando como Autoridade Policial na Administração de Delegacias de Polícias de diversas circunscrições, neste Estado.

Pelas exigências de resoluções dos diversos problemas presentes na sociedade, ainda que parcial ou provisoriamente, o policial deve estar preparado para o enfrentamento dos mais diversos desafios. Ainda, para poder colaborar efetivamente, deve possuir um grau elevado de discernimento, conhecimento da legislação, equilíbrio considerável, bom senso, entre outras competências, para fazer valer a qualidade tão almejada nos serviços policiais prestados, onde é perceptível a importância da Academia de Polícia na formação de seus funcionários.

É importante destacar, ainda, que os acontecimentos registrados diariamente nas circunscrições policiais, relatam problemas e requerem diligências visando à apuração dos fatos, soluções, encaminhando sempre para uma rotina nada normal, visto que em determinados momentos é notória a realização de reuniões - seja com agentes ou superiores - e/ou investigações, enquanto que em outros, ocorrem encontros com juízes, promotores de justiça, comunidade, etc. Toda essa sistemática está voltada para a solução dos problemas que se apresentam, elegendo as prioridades e destacando o “*modus operandi*” mais adequado para cada situação.

Em momentos de ação, policias em plantões de 24 horas<sup>2</sup>, muito tumultuados, exigem um cuidado constante para que nenhum direito do cidadão seja burlado. Para que o objetivo seja alcançado, trabalha-se em sentido de equipe, sem vaidades, buscando sempre a qualidade total dos serviços policiais prestados.

É nesse momento, que se evidencia a importância dos ensinamentos angariados pelos policiais quando alunos na ACADEPOL<sup>3</sup>, pois retirar a liberdade do cidadão, em virtude de sua prática criminosa, através da lavratura do auto de prisão em flagrante delito, requer conhecimento jurídico considerável e bom senso.

---

<sup>2</sup> Particularmente, esta pesquisadora trabalhou até o mês de maio de 2011 como Plantonista na 3ª D.P.P.A. em Porto Alegre-RS, atendendo ocorrências policiais das mais diversas, referentes a crimes comuns evidenciados na zona norte e, quanto ao que atentar contra a legislação especial, Lei 11.343/06, atende-se em toda a capital. Hoje, lotada na DPPA de São Leopoldo, atendendo as ocorrências policiais e Autos de Prisões em Flagrante Delito ocorrido nessa circunscrição.

<sup>3</sup> Academia de Polícia, na forma abreviada ACADEPOL, é a nome dado aos estabelecimentos de ensino policial no Brasil. O cumprimento dos currículos das academias de polícia é obrigatório para todos os recrutas policiais, podendo variar quanto ao conteúdo programático, tempo de duração e a carga horária, conforme as necessidades da força a qual pertencem. São de caráter profissionalizante, procurando preparar o futuro agente da lei para o bom desempenho das funções. Um dos seus principais objetivos está relacionado com o aperfeiçoamento profissional, realizado através de cursos de reciclagem e de extensão.

Por isso, este trabalho apresenta um estudo que evidencia aspectos relacionados com a gestão educacional desenvolvida na Academia de Polícia do Rio Grande do Sul, abrangendo a filosofia educacional utilizada atualmente.

Esta proposta viabiliza a discussão referente à relação polícia civil-sociedade, debatendo sempre a filosofia e a educação fornecida pela ACADEPOL ao Policial Civil em formação. Viabiliza ainda, uma possibilidade de reflexão sobre a metodologia implantada no processo de formação do policial civil, baseado nos resultados apresentados, considerando que pesquisas nessa área são escassas, apesar da curiosidade manifesta pela população.

O entendimento, público e notório, de que a investigação da filosofia educacional que envolve a formação do policial civil para o exercício da função é restrita aos participantes da atividade, funcionando de forma fechada, tendo a participação da família somente em casos especiais<sup>4</sup> deve ser confrontado a partir da necessidade de um envolvimento mais efetivo dos mais diversos setores sociais nos quais esse profissional em formação transita. Para tanto, serão discutidos conceitos próprios de polícia civil e policial civil, como agente preparado para *disciplinar* a sociedade da qual fazem parte.

Para melhor compreensão dos resultados da pesquisa, a monografia se apresenta dividida e composta em três capítulos, alguns deles divididos em subcapítulos, visando enfatizar e explicar de forma eficaz a idéia principal.

O primeiro capítulo terá por título “A Polícia Civil no Brasil e a Formação dos Policiais”, que analisará através da história e de aprofundamento de estudos científicos, como evoluiu a polícia no Brasil, as primeiras instituições de ensino policial civil, uma breve história da polícia civil e da Academia de Polícia do Estado do Rio Grande do Sul no nosso País. Entenderemos o sentimento de policiais e da sociedade quando do enfrentamento de situações criminosas e dos mais diversos problemas que se fazem presentes no dia a dia deste contexto.

O segundo capítulo traz ao debate “O Policial, a Polícia e as Categorias inseridas neste cenário”. Nesta análise se fazem presentes as categorias de poder, autoridade e disciplina, que estão inseridas nas ações policiais, a História da Polícia Civil como instituição, em nível de País e, logo após, em nível de Estado, mais precisamente falando no Estado do Rio Grande do Sul. Neste espaço tratar-se-á,

---

<sup>4</sup> Como quando envolve o rendimento ou algo inerente ao aluno em formação – *concurando* – que será debatido oportunamente.

também, acerca da história da Academia de Polícia do Estado do Rio Grande do Sul, antecedentes históricos e a inauguração da Escola de polícia civil. Nesta concepção, abrangendo aspectos conceituais da polícia civil como instituição e do policial civil, como agente desta instituição, elencando categorias teóricas essenciais, que servirão como base para a análise que se fará em conjunto com capacitação teórica e a experiência do profissional da segurança pública, que trabalha diante de resultados obtidos através de investigação, quando da busca da verdade real, procurando fazer valer a tão almejada justiça.

Já no terceiro capítulo desta pesquisa, focando “A Gestão Educacional na Formação do Policial Civil Gaúcho”, analisando como se processa a formação educacional do concursando na ACADEPOL, abordando aspectos políticos educacionais, que habilitarão o policial em formação para agirem em nome do Estado, promovendo uma segurança pública com qualidade, agindo na linha tênue, entre a omissão e o abuso, mas sempre, no sentido de cumprir a lei e atender ao bom senso, em cada situação que lhe for apresentada. Isto posto, analisaremos ao final desta pesquisa, o processo de formação fornecido pela ACADEPOL, entre outros dados importantes para que o policial civil seja um verdadeiro guardião da cidadania, cumprindo com seu dever funcional.

# CAPÍTULO I

## A POLÍCIA CIVIL NO BRASIL E A FORMAÇÃO DOS POLICIAIS

### 1.1 Breve análise histórica

O conceito de polícia criado durante a Revolução Francesa com base nos ideais de liberdade, igualdade, e fraternidade, é o que mais se aproxima do conceito de polícia atual. Criaram-se neste período do Estado Moderno, novas funções para a polícia, buscando esta proteger a ordem jurídica e manter a segurança da comunidade, voltada para dignidade da pessoa humana.

A criação deste Estado Democrático de Direito redimensionou a função policial, atribuindo-lhe a missão de proteger a ordem jurídica e de manter a segurança. A polícia não reside na vontade do monarca, mas na vontade legislativa.

Esta estabelece seu objetivo e limites. A polícia tem por função adotar medidas necessárias para a manutenção da paz, segurança e da ordem pública e proteger a sociedade (FACHINI, 1998 apud PACHECO, 2001, p. 15).

Para esse novo conceito de polícia, Lazzarini diz ser:

o conjunto de instituições, fundadas pelo Estado, para que, segundo as prescrições legais e regulamentares estabelecidas, exerçam vigilância para que se mantenham a ordem pública, a moralidade, a saúde pública e se assegure o bem-estar coletivo, garantindo-se a propriedade e outros direitos individuais (LAZZARINI, 1986, p. 20).

Esse novo modelo de polícia deixa de ser uma organização que visa apenas proteger interesses do Estado e suas autoridades. E sim funções a ele atribuídas tendo-se como principal a de segurança da comunidade em geral.

Na Inglaterra, em 1829, Sir Robert Peel, Primeiro Ministro Britânico, criou a Polícia Metropolitana de Londres, podendo ser considerada a primeira Organização Policial nos moldes atuais. Desta forma a Inglaterra, primeiro que qualquer outro povo compreendeu a Polícia como instituição necessária e útil ao seu engrandecimento, por não só zelar pela ordem geral, como também por desvencilhar a sociedade de todos os obstáculos ao seu progresso (PACHECO, 2001, p. 16).

Depois da Inglaterra, a França, alterou seus caracteres de sua Polícia dando bases mais próximas aos fins sociais e em harmonia com os direitos dos indivíduos.



E no ano de 1833, Nova Iorque inspirada nos “Princípio de Peel”, cria seu corpo de Polícia Municipal.

Para o Brasil surgiu polícia somente no ano de 1808, com a chegada da Família Real Portuguesa, que trouxe a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia.

Assim teve atividade policial no país apenas no sentido de segurança da nação deixando-se confundir com preservação da ordem pública. E com a Lei Imperial, de 1828 ficou a cargo das Câmaras Municipais decidirem a respeito da polícia.

Então, o Padre Diogo Antonio Feijó, em 1831 criou os Corpos de Guardas Municipais Voluntários com atividade nas suas respectivas províncias e implantando Polícias Militares em quase todo território brasileiro. Baseando-se numa Polícia disciplinada e hierárquica, características presentes na Corporação Militar atual. O Corpo de Guardas Municipais Voluntários é substituído pelas Forças Policiais, no ano de 1834, através de Assembléias Legislativas Provinciais que possuía poder delegado para legislar sobre a matéria, de acordo com a Lei Imperial nº 16 (VILHENA, 1999).

As Forças Policiais participaram da Revolução Farroupilha, Campanha do Contestado e Revolução Constitucionalista. Esta Polícia que antecedeu as atuais Policiais Militares a partir do ano de 1835. Com isto, a União começou a preocupar-se com as atividades das Forças Policiais, de modo que criou e modificou Leis que subordinassem esta ao Exército Brasileiro. Assim, com a Constituição promulgada em 17 de julho de 1934, trouxe em seu texto uma vinculação à União, considerando as Forças Policiais como reserva do Exército, “[...] expondo assim sua real intenção de controlar a polícia (PONCIONI, 2004).”

Destaca-se que com a Proclamação da República, a alçada para o serviço policial deslocou-se para a esfera estadual. Data do começo do século XX a inquietação com o ensino técnico profissional do policial civil e com um espaço dedicado a tal função.

Assim, ao longo da história republicana brasileira, o sistema policial seguiu as oscilações da Federação, estando subordinado ao poder central, significando a garantia da liberdade das elites políticas estaduais.

Entende-se que as intenções voltadas ao ensino e a formação dos policiais civis mais objetivas de que se têm nota decorreram do Primeiro Encontro Policial Brasileiro, concretizado na cidade de São Paulo, de 7 a 12 de abril de 1912, onde

suas orientações eram apontadas aos chefes de polícia de todos os departamentos do país, no sentido de agenciarem a criação de escolas de polícia nas respectivas capitais, sendo que o ensino precisaria ser embasado nos derradeiros conhecimentos da polícia científica moderna e técnicas policiais (SAPORI, 2002).

Esse encontro concebe um marco para o ensino técnico-profissional da Polícia Civil brasileira, acordando a necessidade da educação para o correto desempenho das imputações de polícia ostensiva e de combate efetivo à violência e criminalidade, através da repressão.

Conforme Fonseca (1984) a necessidade de construir estabelecimentos de instrução policial é reforçada depois da criação da Polícia de Carreira em São Paulo e em vários Estados Federados, onde a formação estendia-se aos policiais subalternos e, ainda, àqueles com formação jurídica das Faculdades de Direito, porque a formação da maioria dos policiais era considerada insuficiente para o desempenho de um bom policial civil.

## **1.2 As primeiras instituições de ensino policial civil**

As primeiras cidades a instituírem suas escolas foram Rio de Janeiro e São Paulo. Na primeira cidade, em 1917, o Chefe de Polícia Aurelino Leal pleiteia uma polícia de carreira, a ser selecionada mediante concurso público, visando à profissionalização e cursos de formação.

Alguns anos depois, em 1920, por Decreto regulamentou-se a Inspeção de Investigações e Segurança Pública, ocasião em que se aventou a criação de uma escola de investigação. Mais de uma década se passou e, somente em 1933, o poder estadual criou, também por Decreto, essa Escola de Polícia (PONCIONI, 2004).

Em Minas Gerais, a Escola de Polícia tem início no ano de 1926, com o objetivo de ministrar o ensino básico e experimental de criminologia, direito penal, técnica policial e investigação criminal. Naquela época, a grande maioria dos investigadores não possuía o nível básico de escolaridade e a escola ampliou suas atividades para atender a comunidade em geral (VILHENA, 1999).

Segundo Pereira (1988), a fim de evitar o confronto com seus objetivos, foi mantido um estabelecimento anexo, no qual se aplicava o ensino primário somente

aos Policiais. A partir de 1947, o grau de exigência para a seleção do policial civil aumentou, pois além dos exames médicos, foram exigidos exames psicotécnicos, capacitação física, investigação social e provas escritas de conhecimentos.

Em julho de 1912 foi instituído o primeiro curso profissional de Guardas Civis, atendendo-se, desta maneira, ao que fora aprovado no encontro em São Paulo.

Em São Paulo, a Secretaria de Justiça e Segurança Pública promoveu, em 1913, o primeiro Curso de Aperfeiçoamento destinado a um grupo de altos funcionários, escolhidos previamente. Porém, a inauguração da primeira Escola de Polícia de São Paulo deu-se no ano de 1927 e sua finalidade era a preparação de inspetores e investigadores (ALBUQUERQUE, 1941).

Esclarece Souza (2006) que a especialização do corpo policial era anunciada em discursos que clamavam por mecanismos que possibilitassem o controle da instituição através de reformas, não de técnicas, mas, sobretudo, morais e garantidas a partir da profissionalização dos policiais.

No Estado do Paraná, a primeira experiência com o ensino policial se deu com a criação da Repartição Central da Polícia Paranaense. Esta escola pretendeu ministrar aos policiais civis os necessários conhecimentos profissionais, já que estes profissionais eram encarregados da manutenção da ordem pública.

Contudo, somente em 1934 o Decreto criou a Escola de Polícia Civil do Paraná, subordinada à Chefatura de Polícia. Esta escola tinha a finalidade de promover o ensino das disciplinas e aplicações científicas que instruísem e condicionassem a instituição da carreira policial e, ao mesmo tempo, o uso da Polícia Técnica. Com o funcionamento regular da escola, adotou-se o critério de nomeação exclusiva de candidatos aprovados em seus cursos (SOUZA, 2006).

No Rio Grande do Sul, encontrou-se registro de dois Decretos que faziam referência à Escola de Polícia daquele Estado, como órgão responsável pela preparação dos policiais para o exercício das suas funções. Essa escola funcionou efetivamente nos anos de 1938 e 1939, sendo desativada nos anos seguintes. Em 1952, o primeiro Estatuto dos Servidores da Polícia Civil estabeleceu o prazo de cento e oitenta dias, a contar da sua promulgação, para a criação, organização e instalação da Escola de Polícia. Houve um período de interrupção das atividades, sendo restabelecida em 31 de agosto de 1957 e até hoje funciona ininterruptamente (PONCIONI, 2004).

No Distrito Federal, a Academia de Polícia do Departamento Federal de Serviço Público - DFSP foi criada em 31 de dezembro de 1960 e destinava-se a ministrar instrução de formação aos policiais. Sua inauguração data de 20m de novembro de 1961 e recebeu a denominação de Academia Nacional de Polícia – ANP.

Mas o embrião da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal configurou-se com a criação do Setor Escolar na Divisão da Polícia, sendo que sua criação ocorreu anos depois, isto é, em 1968. Oficialmente criada, não dispunha de instalação própria e, segundo o ex-Diretor Paulo Roberto D’Almeida, os primeiros cursos foram ministrados em salas de aula cedidas pela Universidade Federal de Brasília – UNB (SOUZA, 2006).

Em Goiás, a primeira Escola de Polícia foi criada em 1961, por Decreto do Governador Mauro Borges Teixeira e funcionou, precária e provisoriamente, em uma pequena sala, situada nas dependências da Secretaria de Segurança Pública desse Estado (SOUZA, 2006).

### **1.3 Breve história da polícia civil e da academia de polícia do Estado do Rio Grande Do Sul**

Na República, a primeira organização policial no Rio Grande do Sul foi estabelecida através da Lei nº 11, de 04 de janeiro de 1896 (RIO GRANDE DO SUL, 1922). Neste instante estabeleceu-se uma separação entre a polícia administrativa, de caráter preventivo, de âmbito municipal, e a judiciária, com caráter repressivo e com âmbito estadual.

Destaca-se então que a polícia judiciária era então administrada por um Chefe de Polícia, que se subordinavam Subchefes de Polícia em nível regional, Delegados de Polícia (nos municípios) e Subdelegados (nos distritos dos municípios).

Assim, o quadro funcional não era anteriormente especificado, havendo somente referências gerais, como nos dois artigos a seguir apresentados, referindo-se à secretaria geral da Chefatura de Polícia:

Art. 50 – Esta será constituída por um secretário e demais funcionários que exigir a sua organização. Art. 52 – As atribuições e deveres dos

empregados da secretaria geral serão consolidados em regimento aprovado pelo chefe de polícia. (RIO GRANDE DO SUL, 1922). Mais adiante, nas Disposições Gerais, constavam mais referências aos servidores: Art. 73 – Para o expediente da polícia e escrituração dos negócios a seu cargo, poderão ter os subchefes e delegados amanuenses de sua escolha, cujo número e vencimentos serão fixados pelo governo. Art. 74 – Para os autos de corpo de delito, prisão, exames e buscas, servir-se-ão as autoridades policiais de escrivães de sua escolha, ou na falta, dos do juízo distrital (RIO GRANDE DO SUL, 1922).

Destaca-se que além dos servidores que são acima referidos, a Chefatura de Polícia deveria assim ter dois ou ainda mais médicos para o Serviço Médico-Legal, incluindo o atendimento aos detentos.

Estabelecia-se então que as primeiras nomeações para certos cargos seriam efetivadas livremente, independente de quaisquer condições, sem nenhuma referência às normas para as nomeações subseqüentes.

Assim, as competências da polícia judiciária assim ficavam estabelecidas:

Art. 9º - Na esfera de competência da polícia judiciária compreendem-se: 1º - as diligências necessárias para a verificação da existência de algum crime ou contravenção, descobrimento de todas as suas circunstâncias e dos delinquentes, tais como: a) corpo de delito direto; b) exames e buscas para apreensão de documentos e instrumentos; c) a obtenção de outras quaisquer provas e esclarecimentos; 2º - as diligências que forem requisitadas pela autoridade judiciária ou requeridas pelo promotor público; 3º - a prisão em flagrante delito, bem como daqueles contra quem constar notoriamente a expedição de mandado de autoridade competente; 4º - a representação à autoridade judiciária acerca da necessidade ou conveniência da prisão preventiva de indiciado em crime inafiançável; 5º - a concessão da fiança provisória, nos termos da legislação em vigor; 6º - a inspeção das prisões do Estado (RIO GRANDE DO SUL, 1922).

No ano de 1937, o Interventor Federal no Estado modificou a organização policial por meio do Decreto nº 6.880, de 07 de dezembro, organizando a Polícia de Carreira do Estado (RIO GRANDE DO SUL, 1938).

Assim, desenvolveu-se a Repartição Central de Polícia, composta pelos seguintes órgãos:

- I – Diretoria da Repartição Central de Polícia
- II – Gabinete do Chefe de Polícia
- III – Delegacia de Ordem Pública e Social
- IV – Delegacias de Polícia, divididas em cinco categorias
- V – Postos Policiais
- VI – Serviços Externos
- VII – Diretoria de Investigações e Serviços Preventivos, dividida em:
  - a) Seções especializadas (Fichário de Crimes e Criminosos; Vigilância e Capturas; Atentados à Propriedade; Polícia de Costumes; Segurança Pessoal)
  - b) Seções Técnicas e Científicas (Gabinete de Medicina Legal; Gabinete de Identificação e de Estatística Criminal; Laboratório de Polícia; Escola de Polícia)
- VIII – Serviços de policiamento

- a) Guarda Civil (logradouros públicos e tráfego)
  - b) Guardas Noturnas
  - c) Destacamentos da Brigada Militar
- IX – Presídios e anexos (RIO GRANDE DO SUL, 1938).

Neste sentido, para o provimento dos cargos iniciais firmou-se a obrigação de concurso público, sendo os cargos prontamente superiores providos por promoções.

A ressalva era o cargo de Chefe de Polícia, considerado de nomeação livre e demissão pelo Governador do Estado. Assim, para ser promovido<sup>5</sup>, o servidor necessitaria passar por cursos na Escola de Polícia. Sendo que as primeiras nomeações para os cargos cunhados pelo decreto careceriam ser feitas aproveitando-se, em caráter efetivo, os servidores da Chefatura de Polícia com mais de dez anos de serviço, e em provisório caráter aqueles que contivessem menos de dez anos de serviço.

Neste ponto, as matérias abordadas nos concursos eram as seguintes:

- a) Para o cargo de delegado – português, redação e análise lógica; noções adiantadas de direito processual, penal, civil e constitucional; noções de medicina legal; noções de técnica policial; datiloscopia; organização policial e judiciária; b) Para os cargos de inspetor, escrevente e datiloscopista – português, redação e análise gramatical; aritmética, operações fundamentais e frações; datilografia (apenas para escrevente); noções preliminares de geografia do Brasil; organização policial; noções de técnica policial; noções de datiloscopia; educação moral e cívica (RIO GRANDE DO SUL, 1938).

E neste sentido, os cursos da Escola de Polícia eram os seguintes:

Art. 145 – A Escola de Polícia compreenderá dois cursos: um, prático preliminar, destinado aos funcionários da Guarda Civil, soldados e graduados da Brigada Militar, inspetores de 3a classe e qualquer funcionário da Polícia não compreendido na carreira; outro superior, destinado aos Delegados da 3a, 4a e 5a categorias e aos inspetores que tenham sido aprovados no curso prático, bem como a todo funcionário da Repartição Central de Polícia que requerer, sempre que houver matrícula. Parágrafo único – A Escola de Polícia manterá também o curso profissional indispensável ao pessoal da Guarda Civil com o programa adotado pelo Regulamento daquela milícia (RIO GRANDE DO SUL, 1938).

Embora o Decreto acarretasse uma descrição pormenorizada da estrutura e do funcionamento da Escola de Polícia, até mesmo com os conteúdos a serem abordados nos cursos, não existe registro de seu funcionamento efetivo.

Em 1938, o Decreto nº 7.601 deu uma nova organização à Polícia, mantendo uma estrutura básica, contudo criando órgãos novos: Permanência e Saída de

---

<sup>5</sup> Por antiguidade ou por merecimento.

Estrangeiros, Delegacia de Entrada, Delegacia de Trânsito e Acidentes, Instituto de Identificação e Instituto Médico Legal (RIO GRANDE DO SUL, 1939).

Neste sentido, a Escola de Polícia continuou subordinada à Divisão de Investigações e Serviços Preventivos, reafirmando-se uma necessidade de aprovação em seus cursos para promoções em cada carreira. Existem indícios de que a Escola tenha trabalhado por algum tempo, contudo até o momento não foram localizadas fontes documentais que ratifiquem esta informação.

Uma organização nova da Polícia no Rio Grande do Sul desenvolveu-se em 1953, com a Lei nº 2.027 (RIO GRANDE DO SUL, 1953). Sendo que no ano anterior foram confirmados os Estatutos do Funcionário Público Civil (RIO GRANDE DO SUL, 1978), dos Servidores da Polícia Civil (RIO GRANDE DO SUL, 1960) e da Brigada Militar (RIO GRANDE DO SUL, 1960).

Neste contexto, a Repartição Central de Polícia passa então a denominar-se Departamento de Polícia Civil, sendo subordinado à Secretaria do Interior e Justiça e tendo a seguinte estrutura:

- I – Chefia de Polícia
- II – Subchefia de Polícia
- III – Conselho Superior de Polícia
- IV – Divisão de Administração
- V – Divisão de Investigação
- VI – Divisão de Ordem Social
- VII – Divisão de Trânsito
- VIII – Divisão da Guarda Civil
- IX – Divisão de Rádio Patrulha
- X – Divisão de Rádio Comunicações
- XI – Escola de Polícia
- XII – Instituto de Identificação
- XIII – Instituto Médico Legal
- XIV – Instituto de Polícia Técnica
- XV – Delegacias Regionais de Polícia
- XVI – Delegacias de Polícia
- XVII – Subdelegacias de Polícia (RIO GRANDE DO SUL, 1953).

Entende-se então que os cargos de carreira passam a ser os seguintes: comissário de polícia, delegado de polícia, fiscal de trânsito, inspetor de polícia, escrivão de polícia, fiscal chefe, inspetor auxiliar, motorista policial, fiscal de policiamento, guarda civil e guarda de trânsito.

Destaca-se que a alteração mais significativa nesse aspecto foi à conexão de cargos com a Guarda Civil, anteriormente em quadro separado. Desenvolvem-se então cargos específicos para a área de trânsito, a serem ocupados por integrantes da Guarda Civil.

Em 1952, o artigo 50 da Lei nº 1.752 colocou o prazo de 180 dias para que o Poder Executivo providenciasse “sobre a criação, organização e instalação da Escola de Polícia (RIO GRANDE DO SUL, 1960a).”

Já em 1956, a Lei nº 3.013, de 10 de dezembro, legislou o ingresso nas carreiras diversas do Departamento de Polícia Civil, colocando como imposição a aprovação nos cursos da Escola de Polícia (RIO GRANDE DO SUL, 1957b).

No ano de 1957, com o Decreto nº 7.657 (RIO GRANDE DO SUL, 1957a), foi aprovado o regulamento, e em agosto ocorreu a aula inaugural da Escola.

Assim, cerca de anos após a primeira referência à Escola de Polícia no decreto que fundou a Polícia de Carreira, efetivamente começou a funcionar o centro de formação policial.

No ano de 1967 aconteceu uma mudança importante na estrutura dos serviços públicos de policiamento do Estado do Rio Grande do Sul, com a extinção da Guarda Civil.

No ano de 1969, a Lei nº 5.600 concretizou a legislação que regulava o ingresso nas carreiras e quadros especializados na Secretaria da Segurança Pública (RIO GRANDE DO SUL, 1969a).

Assim, foram acentuados como cursos de formação de nível superior os de delegado de polícia, perito criminalístico engenheiro, médico legista, perito criminalístico, perito criminalístico químico, químico toxicologista e perito médico examinador.

O Estatuto dos Servidores da Polícia Civil, publicado em 1971, colocou novas regras para o ingresso na instituição, conforme segue.

Art. 4º - O ingresso nos cargos de provimento efetivo, da Polícia Civil, far-se-á mediante aprovação nos respectivos Cursos da Escola de Polícia, observada a ordem de classificação, equivalente a conclusão destes a concurso público. Art. 5º - A seleção para ingresso nos cursos aludidos no artigo anterior será feita exclusivamente pela Escola de Polícia, nos termos da legislação específica. Parágrafo único - São requisitos para inscrição nos concursos de seleção de que trata este artigo, além de outros que a legislação estabelecer, os seguintes: I - Para o Curso de Formação de Delegado de Polícia, no caso do parágrafo único do artigo 125 da Constituição do Estado, ser acadêmico de Direito, do 4º ou 5º ano, regularmente matriculado no respectivo curso; II - Para os Cursos de Formação de Inspetor e Escrivão de Polícia, Inspetor de Diversões Públicas e Radiotelegrafista Policial, ser possuidor de certificado de conclusão do primeiro ciclo do curso secundário; III - Para os Cursos de Formação de Investigador e Mecânico de Polícia, ser portador de certificado de conclusão do curso primário. Art. 6º - A seleção para ingresso nos cargos técnico científicos e especializados, lotados na Polícia Civil, será feita



exclusivamente pela Escola de Polícia, de acordo com a legislação própria (RIO GRANDE DO SUL, 1971).

O Estatuto dos Servidores da Polícia Civil de 1980 sustentou o acesso privilegiado dos servidores policiais ao cargo de delegado de polícia, podendo candidatar-se independente de concurso público, submetendo-se somente a uma prova de habilitação.

Art. 5º - Os Comissários, Inspetores, Escrivães e Investigadores de Polícia, bacharéis em Direito, com mais de cinco anos de efetivo serviço policial e boa conduta funcional, mediante prova de habilitação, terão matrícula assegurada no curso superior de formação de Delegado de Polícia, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de vagas previstas para o curso (RIO GRANDE DO SUL, 1980).

Este procedimento extinto foi em 1989, devido às regras estabelecidas pela Constituição Federal de 1988 (art. 37, inc. II), estabelecendo a obrigatoriedade de concurso público para a investidura em cargo ou emprego público (BRASIL, 2002, p. 29).

Neste sentido, a Lei nº 8.835/89 proibiu, como se adverte no artigo transcrito a seguir, a concretização de processos seletivos restritos aos membros da instituição.

Art. 2º- A admissão aos cursos da Escola de Polícia, para efeito de ingresso na Polícia Civil, dar-se-á exclusivamente por Concurso Público, vedada qualquer privilegiação de servidor do Estado com relação às provas exigidas (RIO GRANDE DO SUL, 1989b).

Importante alteração foi a exigência de escolaridade em nível de Segundo Grau (atual Ensino Médio) para os candidatos aos cargos de inspetor, escrivão e investigador de polícia, mantendo-se a exigência de graduação em Ciências Jurídicas e Sociais para os candidatos ao cargo de delegado.

Sendo estabelecido que os candidatos fossem avaliados em relação à capacitação intelectual, física, vocacional e moral (RIO GRANDE DO SUL, 1989b).

A Constituição Estadual de 1989 deu organização nova à área da segurança pública, desvinculando assim a Instituição Geral de Perícias da Polícia Civil.

Desta forma, a Academia de Polícia Civil passou a ser responsável pela seleção e treinamento somente dos servidores policiais civis.

As normas para a concretização de concursos na Polícia Civil foram alteradas através da Lei nº 10.728/96 (RIO GRANDE DO SUL, 1996).

Uma das principais alterações foi a divisão do concurso em três fases: preliminar, intermediária e final, sendo esta última constituída de Curso de Formação Profissional, com avaliação de desempenho.

## CAPITULO II

# O POLICIAL E A POLÍCIA E AS CATEGORIAS INSERIDAS NESTE CENÁRIO

### 2.1 Polícia e policial em conceitos

A palavra polícia, conforme Ferreira, é suscetível de diversos significados:

1- Conjunto de leis ou regras impostas aos cidadãos, visando á moral, a ordem e a segurança pública; 2- Corporação que engloba os órgãos e instituições incumbidas de fazer respeitá-las; 3- Os membros de tal corporação; 4- Boa ordem, disciplina; 5- Membro da corporação policial; policial (FERREIRA, 2000, p. 542).

Ainda há outras definições, como: Policial: 1- Da ou próprio da Polícia, ou útil a seus fins. 2- Polícia, policiais. Policiar: 1- Vigiar, em cumprimento de leis ou regulamentos policiais; 2- Vigiar, zelar; 3- Reprimir, conter; 4- Dominar, conter-se.

em suas origens, no entanto, o conceito de polícia (do latim – politia; do grego – politea, polis), era relativo à administração das cidades, governo, advindo daí, possivelmente, o seu profundo laço com o social: “o relacionamento da polícia com a sociedade é recíproco – a sociedade molda o que a polícia é e a polícia influencia aquilo em que a sociedade pode se tornar” (BAYLEY, 2001, p. 173).

Preliminarmente, também, é necessário destacar a diversidade histórica e as formas de apresentação da Polícia no mundo, bem como referenciar sua quase universalidade (BAYLEY, *id*, p. 19).

Digno de nota, ainda, é o fato do desconhecimento e da falta de reconhecimento, por estudiosos, em geral, da relevância da Polícia na vida social, “não porque esta não existisse” (BAYLEY, *ibid*, 2001, p. 16), já que os cronistas romanos mencionam brevemente a existência da Policia, e se referem às Vigílias, - uma polícia especializada criada pelos romanos que tinha como responsabilidade patrulhar as ruas noite e dia, que, já no tempo cristão, ano 6 d.C, eram consideradas como uma força significativa.

Para muitos estudiosos, a Polícia é definida exatamente como uma força:

o traço distintivo da Polícia não está no desempenho de uma função social específica, mas em ser a fonte de especialistas para a monopolização, pelo Estado, da força legitimada em seu território (REINER, 2004, p. 26).

Ao longo da História, tornou-se quase rotineiro associar o nome Polícia a uma “polícia política” ou “polícia secreta”, cuja função era espiar governos e reprimir movimentos políticos, denominados “subversivos”.

Essa prática ainda resiste nos tempos atuais, “invocando ‘razões de segurança’ a polícia, em geral, colocou-se após o regime militar, acima e até a margem da lei, garantida pela impunidade herdada da ditadura”, segundo Vilhena (1999 p. 122).

De fato, há dificuldades em se definir o que é Polícia e o que ela faz. Monjardet (2003, p.10) assegura que se devem levar em conta três dimensões para poder fazê-lo com alguma propriedade, embora isto não revele “a verdade” sobre a Polícia:

toda polícia é um instrumento de produção caracterizado por uma divisão e uma especialização das tarefas, das técnicas, dos procedimentos, dos saberes, uma estrutura hierárquica, normas informais, etc. Essa dimensão organizacional é essencial para se prevenir contra as divagações da teorização gratuita. Toda polícia é, em segundo lugar, uma instituição, um instrumento criado pela autoridade política para promover, realizar ou salvaguardar interesses coletivos identificáveis. Por essa razão incorpora valores sociais centrais, e supõe os controles necessários a respeito desses valores. Enfim toda política é mobilizada por um grupo profissional especializado, “os policiais”, que, como todo grupo profissional, caracteriza-se por interesses e cultura próprios, princípios de identidade frente ao não profissional, critérios de identificação internos (*id*, 2003, p. 16).

O termo polícia, ainda, designa o

[...] conjunto de instituições fundadas pelo Estado, para que, segundo prescrições legais regulamentares estabelecidas, exerçam vigilância e mantenha a ordem pública, a moralidade, a saúde pública e se assegure o bem-estar coletivo (SILVA, 1998, p. 616).

Gomes assim a define:

a Polícia é o ramo da administração pública que lida mais diretamente e mais constantemente com o povo. Sua importância é muitas vezes maior do que em geral se pensa, porque ela atua junto às raízes e à evolução do processo social (2000, p. 67).

O termo Polícia, para Queiroz (2000), designa o órgão do poder público, cuja função específica é manter, garantir e restaurar a ordem pública, a ordem política e a ordem social. Ela age com base no poder de polícia que, ao manifestar-se de modo concreto pela ação policial, mas não pode ferir as liberdades públicas, podendo limitar ou restringir os excessos cometidos; atua, também, junto ao povo e sua ação gira em torno do complexo campo do comportamento humano.

A respeito do caráter antigo ou moderno atribuído ao conceito ou definições de Polícia, segundo Bayley (2001), podem ser ressaltados três atributos essenciais para estudar e caracterizar uma Polícia dita moderna, cujas palavras chaves são: organizações públicas, especialização e profissionalização. Também, qualquer organização policial pode mudar no que diz respeito à estrutura, treinamento, emprego de força, reputação, poder e composição social.

Além disso,

[...] pode variar, em relação aos fechamentos ideológicos na análise dos aparelhos policiais e sobre o problema de se estudar as Polícias, visto que seu trabalho, de forma amíuade, é politicamente sensível e protegido para preservar o direito de confiança dos cidadãos (BAYLEY, *id*, p. 29).

Com relação à falta de estudos sobre a Polícia, principalmente no âmbito acadêmico, os pesquisadores explicam tal fato a partir de quatro grandes vetores: a Polícia não desempenhar papel relevante em eventos históricos portentosos, vez que é uma força auxiliar; a falta de prestígio da atividade policial; o não pertencimento da polícia à elite social; e, por fim, sua atividade ser descrita como moralmente repugnante, uma vez que os controles sociais são desejáveis, mas não são agradáveis levá-los a cabo (BITTNER, 2003).

Outros estudiosos admitem que, para se pretender algum estudo sobre as Polícias, de um modo geral, é imprescindível paciência e tempo para coletar as informações necessárias (LEMGRUBER, 2003; MINAYO; SOUZA, 2003).

Vale ressaltar, porém, que tal realidade vem, progressivamente, em processo de mudança. Muitos estudos já podem ser citados e utilizados por pesquisadores, em geral como fonte de pesquisa, inclusive, em produção brasileira. (MINAYO; SOUZA, 2003, p. 10/11).

O termo policial, por sua vez, sem indicação de gênero, caracteriza a pessoa que faz parte de um órgão público e é responsável pela atividade policial, o qual tem o “compromisso de bem e fielmente promover os direitos humanos e zelar pelo estado democrático de direito, mesmo com o sacrifício da própria vida (QUEIROZ, 2000, p. 109).”

Nesta conceituação, o que fica evidente é a forma de compromisso a que a pessoa deve estar submetida e a perspectiva de uma doação ilimitada ao outro – ninguém é obrigado a escolher a profissão de policial, mas pode se pagar tal “escolha” profissional com a própria vida; quase sempre, ao se conceituar o policial, este é descrito por suas qualidades desejáveis, quase heróicas, vez que uma série

de imperativos devem ser cumpridos para este ser considerado apto para exercer a atividade policial traduzida sob a fórmula: saúde física e psicológica, exigências dos tempos modernos, mais apropriação de conhecimentos técnicos compatíveis com cargo a ser exercido.

Hodiernamente, exercer a função policial pressupõe, portanto, uma “testagem mental”, uma avaliação psicossomática – as denominações são variadas - enfim, uma avaliação psicológica, conforme se verifica em editais de concursos públicos recentes, ocorridos nos anos de 2002 e 2006, publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará, para ingresso na instituição policial civil. Mas isto nem sempre foi assim. Gomes (2000) assevera que, em tempos passados, o trabalho do policial não era considerado sequer como profissão; inexistiam preocupações relativas a quaisquer qualificações ou pré-condições para o exercício das funções policiais.

Atualmente, do ponto de vista psicológico, os atributos requeridos variam conforme o cargo a ser desempenhado, sendo aferido, através de uma avaliação psicológica inicial, com uso de testes psicológicos que visam avaliar, sobretudo, “inteligência” e “personalidade”, traçando, desta forma, um perfil psicológico e intelectual do candidato.

A seguir, a título de exemplo, serão apresentados os requisitos desejáveis para os cargos de Delegado, Escrivão e Inspetor de Polícia Civil, constantes nos Editais de Abertura de Concurso Público, recém-mencionados:

- Delegado – liderança, tomada de decisão, tônus vital, inteligência prática, adaptabilidade, sociabilidade, percepção de detalhes, resistência à fadiga, produtividade, atenção difusa e controle emocional, definido como a capacidade de manter domínio sobre reações emocionais diante de situações adversas;
- Escrivão de Polícia – atenção concentrada, percepção de detalhes, resistência à fadiga, produtividade, sociabilidade, adaptabilidade, tônus vital, controle emocional ou a capacidade de manter domínio sobre reações emocionais diante de situações adversas, normativo, iniciativa, capacidade de organização;
- Inspetor de Polícia – agressividade, emotividade ou a capacidade de manter domínio sobre reações emocionais diante de situações adversas, tônus vital, inteligência prática, iniciativa, adaptabilidade, sociabilidade,

capacidade de organização, percepção de detalhes, resistência à fadiga, produtividade.

Ainda, como parte da avaliação para ingresso, é prevista uma investigação social e funcional, a qual tem como objetivo verificar se os candidatos apresentam conduta e moralidade adequadas à função.

Todos estes instrumentos avaliativos, além de outros, são instituídos com o objetivo de garantir um comportamento, uma moralidade e uma saúde psicológica compatível com o exercício das funções policiais, seja da autoridade policial, seja dos seus agentes:

a avaliação do nível intelectual é importante, mas muito mais indispensável e fundamental, no caso da atividade policial, é o candidato possuir bom caráter e ilibada reputação. Porque, como é sabido, a função policial implica em lidar com o poder, com a força, com a violência e com tentações de várias espécies. [...] Na realidade, o servidor policial desempenha uma função especial, sofrendo, na rotina de seu trabalho, pressões simultâneas derivadas do exercício do poder, do confronto com a violência, do inerente risco de vida e sobretudo da oferta de tentações cativantes. Nenhuma outra função pública lida, ao mesmo tempo, com a possibilidade de travar contato com tantos fatores adversos à manutenção de uma conduta retilínea (GOMES, 2000, p. 87-88).

Deve ser ressaltado, que, para muitos, a atividade policial não significou, necessariamente, uma escolha ou vocação. Balestreri afirma que, via de regra, na instituição ingressa dois tipos de “operadores”:

[...] os vocacionados, com significativo grau de altruísmo, disposição para o serviço, projetos de vida identificados com causas sociais e capacidade de suportar frustrações sem desqualificar o trabalho junto aos beneficiários; e os não vocacionados, ingressantes por falta de melhores oportunidades (ao menos nos níveis mais básicos, não dirigentes), com projetos de vida meramente voltados à sobrevivência ou à gratificação pessoal-individual (no aguardo de melhores oportunidades), com primário nível de consciência ética e desenvolvimento moral. Desse último grupo origina-se, concretamente, a violência e a corrupção (BALESTRERI, 2000, p.61).

Nos dias atuais, o modo de ingresso na instituição policial, via concurso, tem se constituído como um bom atrativo, por ser uma função pública que oferece algumas garantias trabalhistas ante a precariedade e o provisório do mundo do trabalho privado, em geral. O que parece interessar aos candidatos é estar empregado, portanto e, não necessariamente, ser vocacionado para o trabalho policial.

## 2.2 As categorias poder, autoridade e disciplina

### 2.2.1 Conceito de poder de polícia

Poder de polícia é o poder que a Administração Pública possui de garantir o “bom funcionamento” da máquina estatal, utilizando-se para isso de normas e proibições que sancionam e delimitam determinadas atividades sujeitas ao controle do Estado.

Justen Filho ensina que:

o poder de polícia administrativa é a competência para disciplinar o exercício da autonomia privada para a realização de direitos fundamentais e da democracia, segundo os princípios da legalidade e da proporcionalidade (2005, p. 156).

O poder de polícia é um conjunto de competências e se traduz em atividades administrativas.

a atividade administrativa consiste num conjunto de atos desenvolvidos de modo permanente e contínuo, que exige uma organização de recursos materiais e humanos. A função administrativa de limitação da autonomia privada se traduz em atuação ampla, permanente e contínua da Administração Pública (JUSTEN FILHO, 2008, p.459).

Poder de polícia não é um poder político, privativo dos órgãos constitucionais do Estado, mas sim um poder administrativo difundido entre toda a Administração Pública, na medida das necessidades de suas funções. Enquanto os poderes políticos identificam-se com os Poderes do Estado e só são exercidos pelos respectivos órgãos constitucionais do governo, os poderes administrativos difundem-se por toda a Administração e se apresentam como meios de sua atuação. Aqueles são poderes iminentes e estruturais do Estado; estes são contingentes e instrumentais da Administração.

Dentre os poderes administrativos figura, com especial destaque, o poder de polícia administrativa, que a Administração Pública exerce sobre todas as atividades e bens que afetam ou possam afetar a coletividade.

As origens do poder de polícia remontam às cidades gregas da Antiguidade (*polis*), onde a vigilância pública fora tão necessária como o é, presentemente, nas modernas metrópoles. Da polis grega esse poder de vigilância se trasladou para a *urbe* romana, sob a designação latina *politia*, que nos deu o vocábulo português *polícia* (MEIRELLES, 2003, p. 56).

Substancialmente, esse poder de vigilância não se modificou, ganhando apenas maior extensão, com o correr dos tempos e a crescente ampliação das funções do Estado Moderno, cada vez mais ativo, mais constrangedor das liberdades públicas, mais intervencionista, no bom sentido da expressão (MEIRELLES, 2003, p. 59).

A evolução do poder de polícia acompanhou não só o desenvolvimento das cidades, como também a multiplicação das atividades humanas, a expansão dos direitos individuais e as exigências do interesse social. Daí a extensão do poder de polícia a toda conduta do homem que afete ou possa afetar a coletividade. Com essa abrangência, o Estado, em sentido amplo - União, Estado-membro, Distrito Federal, Município -, pode exercer esse poder administrativo de controle sobre todas as pessoas, bens e atividades, nos limites da competência institucional de cada Administração, visando sempre à preservação dos interesses da comunidade e do próprio Estado (MEIRELLES, 2003, p. 60).

Desta forma, poder de polícia “é a atividade exercida pelo Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público”, conforme leciona Di Pietro (2003, p.111).

O poder de polícia reparte-se entre legislativo e executivo, baseando-se no princípio da legalidade, ou seja, a Administração Pública somente poderá atuar impondo obrigações ou proibições em virtude de Lei.

Neste sentido, Mello conceitua:

A atividade estatal de condicionar a liberdade e a propriedade ajustando-as aos interesses coletivos, designa-se “poder de polícia”. A expressão, tomada neste sentido amplo, abrange tanto atos do Legislativo quanto do Executivo.

[...] refere-se, pois, ao complexo de medidas do Estado que delinea a esfera juridicamente tutelada da liberdade e da propriedade dos cidadãos. A expressão “poder de polícia” pode ser tomada em sentido mais restrito, relacionando-se unicamente com as intervenções, quer gerais e abstratas, como os regulamentos, quer concretas e específicas (tais as autorizações, as licenças, as injunções), do Poder Executivo destinadas a alcançar o mesmo fim de prevenir e obstar ao desenvolvimento de atividades particulares contrastantes com os interesses sociais. Esta acepção mais limitada responde à noção de polícia administrativa (2006, p. 772).

Assim, a satisfação dos direitos fundamentais exige uma atuação estatal conformadora da autonomia privada, não mais de forma absolutamente repressiva, mas através de medidas ativas, adequadas, buscando equalizar o uso de direitos individuais em prol dos coletivos.



## 2.2.2 Autoridade

Caracteriza-se autoridade por aquele que se faz obedecer a ordens e possui faculdade de tomar decisões. O termo autoridade passou por diversos conceitos, assim evoluiu até chegar ao conceito atual.

Neste sentido, Mário Stoppino apregoa:

na tradição do Ocidente, desde que os romanos cunharam a palavra **auctoritas**, a noção de Autoridade constitui um dos termos cruciais da teoria política, por ter sido usada em estreita conexão com a noção de poder. A situação atual dos usos deste termo é muito complexa e intrincada. Enquanto, de um modo geral, sua estreita ligação com o conceito de poder permaneceu, a palavra Autoridade passou a ser reinterpretada de vários modos e empregada com significados notavelmente diversos. Por vezes se negou, explícita ou implicitamente, que existia o problema de identificar o que seja Autoridade e o de descrever as relações entre Autoridade e poder: em particular por parte daqueles que usaram poder e Autoridade como sinônimos. Mas existe a tendência, de há muito generalizada, de distinguir entre poder e Autoridade, considerando esta última como uma espécie de gênero poder ou até, mais raramente, como uma simples fonte de poder (apud ALVARO LAZZARINI, 1999, p. 266).

Antes, porém, de conceituar autoridade num entendimento jurídico, se faz necessário conceituar em termos filosóficos, assim, Álvaro Lazzarini cita Nicola Abbagnano, que retrata:

qualquer poder exercido sobre um homem ou grupo humano por outro homem ou grupo. O termo é generalíssimo e não se refere somente ao poder político. Além de “A. do Estado” existe a “A. dos partidos” ou a “A. da Igreja” ou ainda a “A. do cientista x” a quem se atribui, por ex., o predomínio provisório de uma certa doutrina. Em geral, A. é, portanto, qualquer poder de controle das opiniões e dos comportamentos individuais ou coletivos, a quem pertença esse poder. O problema filosófico da A. é o que diz respeito à sua justificação, isto ao fundamento sobre o qual pode ser apoiada a sua validade. Podem distinguir a propósito as seguintes doutrinas: 1ª o fundamento da A. é a natureza; 2ª o fundamento da A. é a divindade; 3ª o fundamento da A. são os homens, isto é, o consenso daqueles mesmos sobre os quais é exercida (apud LAZZARINI, 1999, p. 266-267).

Ao analisar o preceito de autoridade diante do direito positivo Tourinho Neto (2002, p. 543), cita Meirelles que diz: “entende-se a pessoa física investida de poder de decisão dentro da esfera de competência que lhe é atribuída pela normal legal”.

Referindo-se a conceito de autoridade, Jesus, afirma:

assim, sob o aspecto funcional, pode ser considerado autoridade qualquer agente público dotado de poder legal para submeter outrem a uma determinada situação, ainda que contra a sua vontade. A noção de autoridade, para o direito, está indissociavelmente ligada à de poder, i. e., a de ter aptidão para decidir e impor a sua decisão a outrem nos termos e limites da lei (1997, p. 55).

Para melhor análise de autoridade em seu poder seria melhor conceituá-la entre uma relação de poder estabilizado e institucionalizado, em que gera uma obediência incondicional a todos. Esta obediência configura-se na recepção de um comando emitido pela autoridade. A autoridade, como poder legítimo, pressupõe um juízo de valor positivo em sua relação com o poder. Estas ordens devem provir de autoridade que tenha titularidade, devendo ocorrer uma avaliação positiva de autoridade no modo ou processo como as ordens são transmitidas ou a própria fonte de onde provem as ordens.

A respeito da legalidade da autoridade, Tucci cita o doutrinador Melo Franco, afirma:

[...] com a investidura e a limitação imposta pela lei, sendo que é precisamente essa investidura legal que habilita uma pessoa a exercer sobre frações da coletividade social, ou sobre toda ela, em certos casos, o poder soberano do Estado (apud TUCCI, 1996, p. 14).

O conceito de autoridade esta precisamente ligado ao poder, onde recebe capacidade legal para decidir e impor os mandamentos aos outros, mas dentro dos limites da lei. A capacidade de decidir e impor mandamentos encontra amparo legal dentro da lei, para que não ocorra dentro do direito abuso de poder.

De acordo com o Direito Administrativo e em sentido *lato sensu*, autoridade policial é qualquer agente público que tenha sua função no âmbito da atividade policial, assim, todo servidor público incumbido de poder legal emite mandamentos a outras pessoas, no exercício de sua atividade de policiamento preventivo e repressivo.

Neste sentido, Lazzarini, conceitua autoridade policial sentido *lato sensu*:

Porém, ressalve-se que a Autoridade Policial é um agente administrativo que exerce atividade policial, tendo o poder de se impor a outrem nos termos da lei, conforme o consenso daqueles mesmos sobre os quais a sua autoridade é exercida, consenso esse que se resume nos poderes que lhe são atribuídos pela mesma lei, emanada de Estado em nome dos concidadãos (LAZZARINI, 1999, p. 269).

Desta forma, a expressão “Autoridade Policial” vista na doutrina, legislação e na jurisprudência, deve ser interpretada de forma genérica. Pois tal se refere à instituição, órgão ou cargo competente e não a uma pessoa diretamente, e que embasado na lei atua em atos ou atribuições de polícia administrativa e polícia judiciária.

Autoridade policial é todo aquele indivíduo que por força da lei, fica a cargo de um órgão, referente à atividade policial, encarregado de exercê-la na sua plenitude e respeitando os limites de seu próprio ordenamento jurídico.

Em análise ao Código de Processo Penal, o conceito de Autoridade Policial em sentido *stricto sensu*, permanece no Cargo de Delegado de Polícia, sendo considerado o restante dos policiais como agente de polícia.

Assim, se verifica que o conceito de autoridade policial do Código Penal é restrito quanto ao Direito Administrativo.

Nesse diapasão, Jesus, disserta:

o art.4º, *caput*, do CPP estatui que “a polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais, e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria”. A CF, no art. 144, § 4º, dispõe que às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares”. Combinando esses dispositivos, pode-se concluir que, se a Constituição diz que a polícia judiciária é função da polícia civil, dirigida por delegado de polícia, e se o CPP afirma que a polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais, o conceito de autoridade policial identifica-se com a figura do delegado de polícia. O conceito processual penal de autoridade policial é, portanto, mais restrito do que o do Direito Administrativo, na medida em que este último alcança todos os servidores públicos (JESUS, 1997, p. 56).

Fazendo uma análise *latu sensu* do Código de Processo Penal ao conceito de Autoridade Policial, se consegue configurar entre policial civil e policial militar quem seria a autoridade policial, já que o policial militar faz abordagem na ocorrência de crime ou contravenção executando atividade policial meramente ostensiva, enquanto que o policial civil, executa atividade judiciária, se configurando a responsabilidade inerente a autoridade policial, ao Delegado de Polícia. Isto, em se tratando de conceito processual penal, visto que quando da incumbência do direito administrativo, poderá figurar como autoridade, outros servidores públicos. Porém, saliente-se que na esfera administrativa e nunca na processual penal, visto que nesta, estará restrita ao delegado de Polícia.

Contradizendo, em parte, este pensamento, Lazzarini, profere:

[...] o art. 4º da lei processual penal, estabelece que “A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas jurisdições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria” não descartando a possibilidade de que “A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função” (artigo 4º, *caput* e parágrafo único). [...] Nota-se que o legislador processual, ao escrever autoridade policial, não distinguiu, quando poderia tê-lo feito, entre autoridade de Polícia Civil e autoridade de Polícia Militar, ou seja, simplesmente, autoridade policial civil e autoridade

policial militar, que possam exercer atividade de polícia judiciária. Assim, onde a lei não distingue, não pode o intérprete fazer distinções (*Ubi lex non distinguit nec nos distiguere debemus*, diziam os romanos na sua sabedoria) (LAZZARINI, 1999, p. 273).

### 2.2.3 Disciplina

A disciplina constitui o exato cumprimento dos deveres, isto é, a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, dos regulamentos, das normas e ordens.

a disciplina surge da tomada de consciência da vida em sociedade e no grupo específico do qual os envolvidos participam. É por isso que aluno disciplinado é solidário, participante, que respeita regras elaboradas pelo grupo (GHIGGI, 2002, p. 138).

Assim, a essência da disciplina manifesta-se: na observância rigorosa das prescrições legais e regulamentares; na obediência às ordens legais dos superiores; no emprego de todas as energias em benefício do serviço; na correção de atitudes; nas manifestações espontâneas de acatamento dos valores e deveres éticos; na colaboração espontânea, na disciplina coletiva e na eficiência da instituição.

### 2.2.4 Disciplina e panóptico

Foucault englobava a análise de toda a estrutura social em si. Assim, ele situa a emergência da sociedade disciplinar como uma passagem da sociedade da soberania, na qual o poder era exercido a partir de uma figura superior, do regente, por meio de práticas de punição e de suplício em praça pública como forma de mostrar à sociedade o fim de quem transgride as regras. É pelo olhar aterrorizado do cidadão que o poder soberano se impõe. É pela ameaça de morte que ele se estabelece.

na passagem para o século 18, essa forma de dominação é superada: os mecanismos de punição explícita não demonstram mais eficácia. Faz-se necessário domesticar, docilizar os corpos, numa coerção ininterrupta, constante, que vela sobre os processos da atividade mais que sobre seu resultado e se exerce de acordo com uma codificação que esquadrinha ao máximo o tempo, o espaço, os movimentos (FOUCAULT, 2004, p. 118).

Em seguida, Foucault conclui:

esses métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade utilidade, são o que podemos chamar as disciplinas (p. 118).

Essa transição para a sociedade disciplinar não acontece de forma inesperada, como uma descoberta ou por meio de um marco histórico, mas é fruto de um processo contínuo, sutil, que vai sendo engendrado por intermédio das instituições sociais, como escolas, hospitais, organizações militares e oficinas. São essas

[...] pequenas astúcias dotadas de um grande poder de difusão, arranjos sutis, de aparência inocente, mas profundamente suspeitos, dispositivos que obedecem a economias inconfessáveis, ou que procuram coerções sem grandeza, são eles, entretanto que levaram à mutação do regime punitivo, no limiar da época contemporânea (FOUCAULT, 2004, p. 120).

Para que sejam implantadas, as disciplinas procedem a uma “distribuição dos indivíduos no espaço” (FOUCAULT, 2004, p.121), por meio de demarcação de lugares, em salas de aula ou em quartéis, por exemplo.

E, enquanto as oficinas eram distribuídas espacialmente, em lugares diferentes, a indústria, que começa a surgir, ocupa grandes espaços, “homogêneos e bem delimitados”. Essa concentração visa a “tirar delas [das forças de produção] o máximo de vantagens e neutralizar seus inconvenientes (roubos, interrupção do trabalho, agitações e “cabalas”); de proteger os materiais e ferramentas e de dominar as forças de trabalho” (FOUCAULT, 2004, p. 122).

Em conjunto com essas práticas, é realizado um controle sistemático da produção por meio de um acompanhamento rigoroso de tempos e de horários. Os instrumentos para implementação do poder disciplinar são a vigilância hierárquica, a sanção normalizadora e o exame.

Assim, a vigilância hierárquica se realiza de duas formas: a partir da explicitação do olhar sobre aqueles que são observados e “das pequenas técnicas das vigilâncias múltiplas e entrecruzadas, dos olhares que devem ver sem serem vistos (FOUCAULT, 2004, 144).”

Foucault localiza a primeira forma de controle na disposição física das tendas em um acampamento militar ou nos quartos e mesas de refeições das escolas. Já no contexto industrial, faz-se necessária uma outra forma de vigilância, devido aos incrementos de volume das forças de produção. O olhar “direto” do patrão não é suficiente para abarcar os grandes espaços, a enorme quantidade de trabalhadores

que operam nesses locais. Esse novo tipo de controle “é realizado por prepostos, fiscais, controladores e contramestres e leva conta a atividade dos homens, seu conhecimento técnico, a maneira de fazê-lo, sua rapidez, seu zelo, seu comportamento (FOUCAULT, 2004, p. 146).”

Assim, “[...] à medida que o aparelho de produção se torna mais importante e mais complexo, à medida que aumentam o número de operários e a divisão do trabalho, as tarefas de controle se fazem mais necessárias e mais difíceis (FOUCAULT, 2004, p. 146).”

A vigilância, em todas as estruturas institucionais, seja de forma explícita ou implícita, viabiliza a disseminação do poder disciplinar, no que Foucault denomina a “microfísica do poder” (FOUCAULT, 2004), qual seja o estabelecimento de formas e de relações de poder em tudo, em todos e entre todos, não numa ótica dualista marxista (oposição capital – trabalho), mas sim permeando todo o tecido social, todas as formas de relacionamento entre os seres humanos. Para Foucault, o poder, em si, não é bom ou ruim, não é determinado *a priori* de forma negativa: ele “está”.

Nas suas palavras, “temos que deixar de descrever sempre os efeitos de poder em termos negativos: ele “exclui”, “reprime”, “recalca”, “censura”, “abstrai”, “mascara”, “esconde”. Na verdade o poder produz; ele produz realidade” (FOUCAULT, 2004, p. 161).

Assim, a vigilância

[...] permite ao poder disciplinar ser absolutamente indiscreto, pois está em toda parte e sempre alerta, pois em princípio não deixa nenhuma parte às escuras e controla continuamente os mesmos que estão encarregados de controlar; e absolutamente “discreto”, pois funciona permanentemente e em grande parte em silêncio (FOUCAULT, 2004, p. 148).

Para Foucault, mesmo classificando esse tipo de vigilância como hierárquica, no sentido de ser realizada a partir de uma estrutura dessa ordem, os próprios “vigias” são vigiados, pois estão inseridos numa estrutura na qual o poder está e faz parte de tudo. Desse contexto, não há possibilidade de saída, fuga ou revolta, pois o poder está ali imbricado.

No segundo tipo de “recurso de adestramento”, a sanção normalizadora, estão contidos dois conceitos: sanção e norma. A sanção significa a punição, o veto, a penalidade como consequência de formas de comportamento desviantes ou diferentes do desejado ou estabelecido, ou, de maneira dicotômica, a gratificação pela observância do esperado.

O objetivo desse sistema de sanções é *normalizar*, tornar conforme, adequado:

[...] o Normal se estabelece como princípio de coerção no ensino, com a instauração de uma educação estandardizada e a criação das escolas normais; estabelece-se no esforço para organizar um corpo médico e um quadro hospitalar da nação capazes de fazer funcionar normas gerais de saúde; estabelece-se na regularização dos processos e dos produtos industriais (FOUCAULT, 2004, p. 153).

Ao mesmo tempo em que homogeneiza, a sanção determina a individualidade, pois, ao indicar o diferente, o único, o específico, permite “medir os desvios, determinar os níveis, fixar as especialidades e tornar úteis as diferenças, ajustando-se umas às outras (FOUCAULT, 2004, p. 154).”

O sistema de gratificação ou reconhecimento ao diferente permite à disciplina, assim, estabelecer a norma.

O exame introduz, na análise dos instrumentos disciplinares, uma questão muito cara para Foucault: o conhecimento, o saber, como forma de exercício do poder, não numa relação de submissão do primeiro ao segundo, mas numa ótica de interpenetrabilidade entre ambos.

Um *locus* característico do exame seria a escola, pois “garante a passagem dos conhecimentos do mestre ao aluno, mas retira do aluno um saber destinado e reservado ao mestre (FOUCAULT, 2004, p. 155).”

O exame permite, ainda, o estabelecimento da documentação, do registro e da classificação da individualidade, com dois objetivos não excludentes, mas sim complementares: manter o indivíduo “em seus traços singulares, em sua evolução particular, em suas aptidões ou capacidades próprias, sob o controle de um poder permanente”, ao mesmo tempo em que “permite a medida de fenômenos globais, a descrição de grupos, a caracterização de fatos coletivos, a estimativa dos desvios dos indivíduos entre si, sua distribuição numa “população” (FOUCAULT, 2004, p. 158).

Assim, a sistematização, a classificação, o estudo e a análise intensiva dos indivíduos permite a criação e estabelecimento do saber. É a partir da “extração” das características do único e do grupo que se estabelecem normas e assim, por extensão, a constituição de novos conhecimentos. Essa “extração”, contudo, não é explícita, nem desejada ou solicitada pelo aluno, doente ou operário: ela é posta em

prática a partir de uma relação de poder arbitrária exercida pelo professor, médico ou patrão.

Percebe-se, então, que os três instrumentos disciplinares (a vigilância hierárquica, a sanção normalizadora e o exame) possuem pontos em comum: proporcionam a “visão” sobre o micro e sobre o macro, sobre o indivíduo e sobre o grupo; ao mesmo tempo em que tornam homogêneo, permitem individualizar; servem de fonte para o registro documental de desvios e de padrões, de inobservâncias e de formalização de regras; visam a normalizar, mas também a diferenciar. Porém, para serem efetivados, levados a efeito, Foucault propõe um diagrama de poder, uma estrutura espacial – mas também metafórica – que o sintetizasse: o Panóptico.

Assim, o Panóptico foi um projeto de construção arquitetônica idealizado por Jeremy Bentham, no final do século 18, como forma ideal para as prisões inglesas. Ou melhor, não apenas para prisões, mas, como ele próprio anuncia no frontispício da obra que trouxe à luz o modelo,

[...] a ideia de um novo princípio de construção aplicável a qualquer sorte de estabelecimento, no qual pessoas de qualquer tipo necessitem ser mantidas sob inspeção; em particular às casas penitenciárias, prisões, casas de indústria, casas de trabalho, casas para pobres, manufaturas, hospícios, lazaretos, hospitais e escolas (2000, p. 15).

As ideias de Bentham para a casa de inspeção (termo que ele próprio utiliza como sinônimo para o Panóptico) foram estabelecidas em uma série de 16 cartas escritas em 1787 e enviadas “para um amigo na Inglaterra” (p. 15), cujo nome ele omite. Na primeira delas, estabelece o princípio da inspeção, com as seguintes palavras:

[...] é óbvio que, em todos esses casos, quanto mais constantemente as pessoas a serem inspecionadas estiverem sob a vista das pessoas que devem inspecioná-las, mais perfeitamente o propósito do estabelecimento terá sido alcançado. A perfeição ideal, se esse fosse o objetivo, exigiria que cada pessoa estivesse realmente nessa condição, durante cada momento do tempo. Sendo isso impossível, a próxima coisa a ser desejada é que, em todo momento, ao ver razão para acreditar nisso e ao não ver a possibilidade contrária, ele deveria *pensar* que está nessa condição (BENTHAM, 2008, p. 20).

Na quinta carta, Bentham reforça essa idéia ao afirmar que

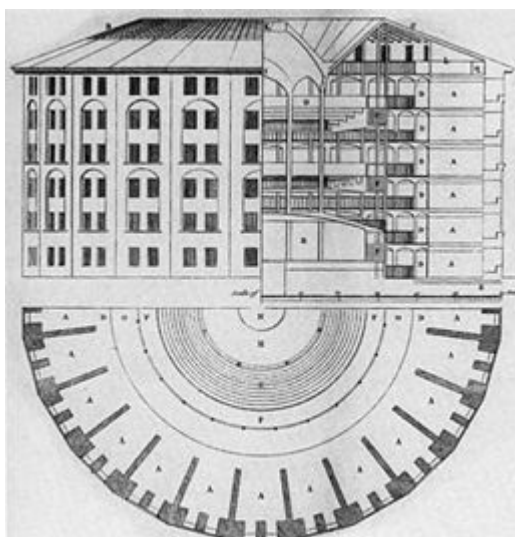
[...] quanto maior for a probabilidade de que uma determinada pessoa, em determinado momento, esteja realmente sob inspeção, mais forte será a persuasão – mais *intenso*, se assim posso dizer, o *sentimento* que ele tem de estar sendo inspecionado (2008, p. 29).



A seguir, na sexta carta, reforça e reitera o conceito:

[...] o plano possui as vantagens fundamentais que venho atribuindo a ele: quero dizer, a aparente onipresença do inspetor (se os teólogos me permitirem a expressão), combinadas com a extrema facilidade de sua real presença (BENTHAM, 2008, p. 29).

O projeto previa a construção de celas individuais, dispostas num círculo (preferencialmente, mas não necessariamente), em cujo centro ficaria uma torre de vigilância (Figura 1). A partir desse centro, seria emitida uma luz para cada uma das celas, fazendo com que os presos não vissem o guarda (a quem Bentham chama de inspetor) nem soubessem se, efetivamente, havia ali alguém os vigiando (como citado acima, caso não pudesse estar sendo observado de fato, o detento deveria *pensar* que estava sendo). Cada cela abrigaria apenas um detento, impedindo, assim, sua comunicação com os demais.



**Figura 1 – Jeremy Bentham. Planta do Panóptico.**  
**Fonte: Foucault (2004, p. 128).**

Outro aspecto relevante na concepção original do Panóptico era a proposta de que as celas da prisão fossem abertas para visitantes. O caráter público da casa penitenciária permitiria não só a satisfação da curiosidade por parte dos visitantes como, também, viabilizaria a eles próprios assumirem o papel do inspetor. Essa abertura

[...] à visitaçãõ faz do dispositivo um local repleto de utilidades: o desestímulo ao crime e o exemplo da disciplina, ordem e eficiência; impede o abuso por parte daqueles que são encarregados de guardar, além, é claro, de reforçar a vigilância e deixar os prisioneiros constrangidos, o que pode contribuir para aumentar o desejo de sair (GONÇALVES, 2008, p. 74).

No transcorrer da correspondência enviada, Bentham discorre sobre a possibilidade de cessão da administração da prisão à iniciativa privada, a questão do trabalho forçado por parte dos apenados, aspectos relacionados à segurança e à economia com a aplicação prática do plano, o estabelecimento de mecanismos de controle sobre os poderes do contratador e, das cartas XVIII a XXI, amplia sua proposta para manufaturas, hospícios, hospitais e escolas, respectivamente.

Ao final desta última, reafirma com veemência suas expectativas caso o Panóptico seja posto em prática:

o que você diria, se, pela gradual adoção e diversificada aplicação desse único princípio, você visse um novo estado de coisas difundir-se pela sociedade civilizada? Se você visse a moral reformada; a saúde preservada; a indústria revigorada; a instrução difundida; os encargos públicos aliviados; a economia assentada, como deve ser, sobre uma rocha; o nó górdio das Leis sobre os Pobres não cortado, mas desfeito – tudo por uma simples idéia de arquitetura? (BENTHAM, 2008, p. 84).

Essa figura foi utilizada por Foucault para representar a quintessência do poder disciplinar, permitindo sua reprodução em outros contextos institucionais – como era a intenção original de Bentham ao falar em “ideia de um novo princípio de construção aplicável a qualquer sorte de estabelecimento”.

Com isso, os efeitos do Panóptico sobre os “internados” (utilizando a terminologia de Goffman, 1992) permitiria que

[...] se os detentos são condenados, não há perigo de complô, de tentativa de evasão coletiva, projeto de novos crimes para o futuro, más influências recíprocas; se são doentes, não há perigo de contágio; loucos, não há risco de violências recíprocas; crianças, não há “cola”, nem barulho, nem conversa, nem dissipação. Se forem operários, não há roubos, nem conluios, nada dessas distrações que atrasam o trabalho, tornam-no menos perfeito ou provocam acidentes (FOUCAULT, 2004, p. 166).

Estas colocações de Foucault têm aderência ao que Bentham já afirmara na Carta I do Panóptico, no qual afirmava os potenciais efeitos do modelo e a que tipos de estabelecimento se aplicava (como aludido no início desta seção):

para dizer tudo em uma palavra, ver-se-á que ele é aplicável, penso eu, sem exceção, a todos e quaisquer estabelecimentos, nos quais, num espaço não demasiadamente grande para que possa ser controlado ou dirigido a partir de edifícios, queira-se manter sob inspeção um certo número de pessoas. Não importa quão diferentes, ou até mesmo quão opostos, sejam os propósitos: seja o de punir o incorrigível, encerrar o insano, reformar o viciado, confinar o suspeito, empregar o desocupado, manter o desassistido, curar o doente, instruir os que estejam dispostos em qualquer ramo da indústria, ou treinar a raça em ascensão no caminho da educação, em um palavra, seja ele aplicado aos propósitos das prisões perpétuas na câmara da morte, ou prisões de confinamento antes do julgamento, ou casas penitenciárias, ou casas de correção, ou casas de

trabalho, ou manufaturas, ou hospícios, ou hospitais, ou escolas (BENTHAM, 2008, p. 20).

Como coloca Perrot (2008, p. 125), a possibilidade de transposição do conceito do Panóptico para outros contextos é indicada “por vontade expressa e reintegrada do autor”.

Destaca-se então que o grande mérito do Panóptico seria instigar o sentimento de autovigilância no próprio detento, devido ao fato de ele desconhecer se, quando e por quem estaria sendo vigiado. O seu efeito mais importante seria

[...] induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder. Fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo se é descontínua em sua ação; que a perfeição do poder tenda a tornar inútil a atualidade de seu exercício; que esse aparelho arquitetural seja uma máquina de criar e sustentar uma relação de poder independente daquele que o exerce; enfim, que os detentos se encontrem presos numa situação de poder de que eles mesmos são os portadores. [...] Por isso Bentham colocou o princípio de que o poder devia ser visível e inverificável. Visível: sem cessar o detento terá diante dos olhos a alta silhueta da torre central de onde é espionado. Inverificável: o detento nunca deve saber se está sendo observado; mas deve ter certeza de que sempre pode sê-lo (FOUCAULT, 2004, p. 166-167).

Ao resgatar o Panóptico de Bentham, Foucault descobriu a alegoria adequada ao instrumento de vigilância e exercício de poder numa sociedade disciplinar. O Panóptico, além de proporcionar ao vigilante, em última instância, uma espécie de consciência divina (LYON, 1993), automatiza e desindividualiza o poder (FOUCAULT, 2004). Por meio dele, a vigilância não é mais exercida de forma direta ou por pessoa conhecida e identificada: assim como na torre pode estar um guarda, qualquer um pode ali estar e exercer esse papel.

A força do Panóptico não reside na sujeição física e direta, mas numa “relação fictícia”. Assim, nas fábricas, “não é necessário recorrer à força para obrigar o operário ao trabalho (FOUCAULT, 2004b, p. 167).”

Seguindo os instrumentos disciplinares, o Panóptico permite estabelecer as diferenças: “nos operários, anotar as aptidões de cada um, comparar o tempo que levam para fazer um serviço, e, se são pagos por dia, calcular seu salário em vista disso”.

Por outro lado, “pode ser utilizado como máquina de fazer experiências, modificar o comportamento, treinar ou retreinar os indivíduos. Ensinar simultaneamente diversas técnicas aos operários, estabelecer qual é a melhor (FOUCAULT, 2004b, p. 168).”

Assim como nos recursos de adestramento, o Panóptico não permite fuga: todos estão sob seu campo de visão, inclusive os próprios guardas, ou seja, pode constituir-se em aparelho de controle sobre seus próprios mecanismos.

Em sua torre de controle, o diretor pode espionar todos os empregados que tem a seu serviço “poderá julgá-los continuamente, modificar seu comportamento, impor-lhe métodos que considerar melhores; e ele mesmo, por sua vez, poderá ser facilmente observado (FOUCAULT, 2004b, p. 169).”

A eficácia do esquema panóptico, no entanto, não se dá de forma isolada, autônoma: é complementada pela documentação, sistematização de práticas de registro formal e escrito, criação e manutenção de arquivos contendo informações sobre os vigiados.

Como assinala Poster (2004), “para a máquina panóptica ter efeito, o indivíduo deve tornar-se um caso, com a manutenção meticulosa de dossiê que reflete o seu desvio da norma (p. 91).”

A metáfora do Panóptico representa, para Foucault, o instrumento ideal para, muito mais do que apenas a disseminação de práticas de vigilância, o estabelecimento de práticas de “microfísica de poder”, que se estendem por tudo e entre todos. A vigilância é “apenas” a forma encontrada para essa disseminação (POSTER, 2004, p. 93).

Segundo Clegg (1989) e Hardy e Clegg (2001),

a vigilância expande-se mediante formas de supervisão, rotinização, formalização, mecanização, legislação e *design* que buscam aumentar o controle sobre o comportamento, disposição e incorporação dos empregado (p. 274).

Essa apropriação do panoptismo por Foucault, no entanto, não é consensual entre a comunidade acadêmica. Uma das principais contraposições é que o autor teria desconsiderado o momento histórico no qual Bentham desenvolveu suas ideias – um quadro de dificuldades econômicas e grassar da violência, na Inglaterra – , bem como a filosofia utilitarista que subjaz à obra dele.

Assim, a punição só se justificaria caso contribuísse para o bem da coletividade, e não *per se*. Da mesma maneira, o exercício do poder se daria “mais uma vez em consonância com o princípio da utilidade, ao bem-estar social (GONÇALVES, 2008, p. 54).” Por essa vertente de análise, a leitura de Foucault seria pejorativa e “não levar em conta a origem do Panóptico, assim como seu desenvolvimento a partir da teoria utilitarista (p. 97).”

Sem colocar de lado a relevância dessa ótica, sustenta-se, nesta tese, a possibilidade de correr-se riscos – como já aludido nas páginas 18 -19 –, de que a transposição para outros contextos ou (a partir de) outros períodos históricos de um conceito – no caso, do Panóptico – é procedente, não como uma desvirtuação de uma vertente filosófica (no caso, da utilitarista), mas sim com o intuito de demonstrar como a vigilância e o exercício de um poder consciente foram elementos centrais à sociedade disciplinar.

Com isso, o esquema panóptico, por funcionar como um diagrama de poder, como uma figura representativa, tornou compreensível, para uma série de estudiosos em campos diversos das ciências sociais, a forma de funcionamento da vigilância e do poder numa obra elíptica e pouco linear como a de Foucault.

## **CAPITULO III**

# **A GESTÃO E A FILOSOFIA EDUCACIONAL NA FORMAÇÃO DO POLICIAL CIVIL GAÚCHO**

### **3.1 Aspectos políticos educacionais**

Desde a criação das Escolas de Polícia Civil, coube aos dirigentes locais constituírem as diretrizes educacionais conforme a conveniência e interesse que eram estabelecidos pelos órgãos competentes, no caso, as Secretarias de Segurança Pública.

Isso ocorrido, pois a Constituição Federal estabelece que as várias polícias subordinam-se aos Governos dos Estados, Distrito Federal e Territórios, segundo artigo 144, parágrafo 6º.

Assim, o ensino policial ficou acoplado à política de segurança pública de cada Estado Federado unido às suas peculiaridades respectivas, ficando a mercê dos dirigentes locais.

Evidentemente, a formação deste policial civil ficou por muito tempo vinculada a cultura policial local e às peculiaridades que preocupavam aos dirigentes da Segurança Pública de cada Estado, em particular.

Neste cenário, o policial não era formado para ter uma crítica visão da realidade social, porém para levantar suspeitas de autoria.

É nesse sentido que Miranda faz a consideração seguinte:

[...] disso resultou que durante muito tempo o papel da polícia no Brasil foi formar um policial com um olhar compartimentado e classificatório, através do qual o cidadão comum, antes de tudo, era “o suspeito” (2004, p. 01).

O mesmo autor ainda destaca que o pensar e o agir do policial foram dependentes da representação social que o policial captava na sua experiência pessoal, incluindo o grupo do qual fazia parte, a escola de polícia e o distrito policial.

Aludindo-se às antigas práticas do ensino policial, Miranda explica que

[...] as atitudes trabalhadas levavam, por parte do aluno policial, a atitudes de desconfiança, acompanhadas da hostilidade do policial em relação à população, à representação de uma sociedade como um lugar “ruim” e à expectativa de que está pronta a agir contra o policial (2004, p. 02).

Analisando alguns estudos neste tema – formação do policial civil no Brasil – pode-se perceber que no tocante aos cursos de formação dos profissionais da área da segurança percebeu-se uma convergência à repetição, ou seja, não existe inovação na formação destes profissionais, porque os cursos não são avaliados ou questionados.

Ponciano analisando essa realidade afirma:

os cursos realizados vêm sendo basicamente repetidos, com poucas mudanças no eixo de formação profissional, sem que sejam examinados e avaliados quanto aos seus acertos, falhas, e impactos no exercício cotidiano do trabalho policial, tendo em vista mudanças e solução dos problemas encontrados (2007, p. 26).

Já em relação aos docentes das Academias de Polícia dos diversos Estados brasileiros, o mesmo autor explica que existe predominância de bacharéis em Direito e que estes geram a substituição do ensino jurídico e técnico por testemunhos acerca das próprias experiências profissionais, onde em grande parte estes testemunhos são carregados de violência e tortura.

Conforme Ponciano

embora não haja um corpo docente, integralmente dedicado ao ensino e à supervisão dos estágios curriculares, os professores/instrutores são, em boa parte, policiais da própria corporação, que além de acumular a atividade docente com outras atividades próprias ao cargo prioritariamente exercido, não possuem necessariamente um preparo específico para o desempenho de suas funções na área de ensino e treinamento profissional de polícias (2007, p. 27).

Assim sendo, pode-se assegurar que existem, entre os profissionais da área da segurança do cidadão, indivíduos que não dão a importância devida ao ensino do policial civil, não visualizam este como instrumento de formação e de aprimoramento do policial civil.

É comum se encontrar nos quadros funcionais dirigentes e gestores que relutam em permitir que subalternos frequentem os cursos ministrados pelas Academias de Polícia.

Ainda os dirigentes e os subalternos, muitas vezes, são contrários ao ensino policial, por acharem que o “dia a dia” das Delegacias de Polícia instrui muito mais.

Bretas (1997, p. 83) revela que “[...] para muitos dos delegados-professores e policiais que estão nos distritos, à influência da academia na formação é pequena, uma vez que a prática é supervalorizada”.

Já Miranda (2004) em seus estudos, argumenta que os veteranos policiais civis já captaram a cultura policial, eivada por certo de vícios por herança histórica, e esta é, facilmente, repassada aos novatos.

O tema ora discutido chegou a ser objeto de pesquisa de Mingardi apud Miranda (1992, p. 159), fazendo reflexões acerca do ensino na Academia de Polícia de São Paulo e a relação entre antigos e novos policiais.

Sua conclusão retrata, firmemente, a realidade, a saber “é instituído no distrito um processo de aprendizagem, no qual a cultura policial vigente é transmitida pelos policiais veteranos aos novatos”.

Neste sentido, entende-se que a “escola da rua” gera ao policial civil o empírico do conhecimento serviço de combate ostensivo à violência e criminalidade, o que poderá resultar, sem dúvida, em um comprometimento do serviço de segurança que é prestado à sociedade.

Frente aos estudos realizados se entendeu que por muito tempo o ensino policial civil teve uma natureza autônoma, isso por que os cursos ministrados pelas diferentes Academias de Polícia não eram homogêneos e não atendiam as necessidades da administração pública local.

Durante décadas, não existia a preocupação com a igualdade no processo de formação policial que afiançasse a unidade de pensamento e ações adequadas às precisões sociais vigente, o que só foi regulamentado a partir de 2003, com a promulgação da Matriz Curricular Nacional. Vale ressaltar fatos que remeteram a um constante repensar acerca das práticas ilegais, realizadas pela polícia, senão vejamos: Vivemos períodos de antagonismo entre polícia e direitos humanos, pois em alguns momentos a polícia era vista como torturadora, arbitrária, enquanto os defensores dos direitos humanos, eram considerados defensores dos bandidos. Isto, tendo em vista os períodos ditatoriais vivenciados, de 1964 a 1985, onde presenciamos verdadeiras atrocidades, entre elas a conhecida como Guerrilha do Araguaia<sup>6</sup>. Entre os anos de 1972 a 1975, ocorreu uma violência que ficou conhecida como “Caso Araguaia”, onde foi detectada a detenção arbitrária, tortura e desaparecimento de 70 pessoas, membros do Partido Comunista do Brasil (PC do B) e camponeses da região, como consequência de operações do Exército Brasileiro. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) analisou e

---

<sup>6</sup> No contexto da ditadura militar do Brasil (1964 – 1985).



submeteu o caso à Corte devido ao fato de que em função da Lei 6.683/79, aprovada pelo governo militar do Brasil, o Estado não efetivou uma investigação penal objetivando julgar e sancionar os responsáveis pelo ocorrido e pela extrajudicial execução de Maria Lucia Petit da Silva, e também porque os recursos judiciais de natureza civil objetivando informação sobre os fatos não foram efetivados, restringindo o direito ao acesso à informação dos familiares dos prejudicados durante a Guerrilha do Araguaia. No ano de 1995, a Comissão Interamericana recebeu petição contra o Brasil, prestada pelo Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e por Human Right Watch/Americas, unindo-se a grupos como Tortura Nunca Mais, Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos e a senhora Ângela Harkavy, em virtude da violação dos direitos humanos previstos na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Convenção Americana. No ano de 2009, conforme disposto nos arts. 51.1 da Convenção e 44 do seu Regulamento, a Comissão, em virtude da ausência de implementação satisfatória das recomendações inseridas no Relatório 91/08, resolveu submeter o caso à jurisdição da Corte Interamericana. Neste sentido, como uma das formas de punição/condenação ao Brasil pelo ocorrido, que ficou obrigado a implementação, em prazo razoável, de programas de educação em direitos humanos dentro das Forças Armadas, em todos os níveis hierárquicos, devendo os mesmos incluir pontos relativos ao caso em questão (Araguaia) e pontos no tocante a desaparecimento forçado de pessoas e a tortura. O Brasil como resposta a esta reivindicação/condenação declarou começar imediatamente a investir em educação em direitos humanos para as Forças Armadas. A chamada “Estratégia Nacional de Defesa” prevê que as instituições de ensino das três Forças Armadas devem ampliar as matérias de formação militar inserindo nelas assuntos relativos a noções de Direito Constitucional e Direitos Humanos. Estes devem ser mais do que simples pontos de discussões aleatórias, representando motivo de debates, de matérias específicas, curso específicos, palestras entre outros atingindo a toda segurança pública no Brasil. Foi considerada pela Corte em questão como positivos os esforços prometidos pelo Brasil, que efetivamente não ficaram só na promessa, pois são diversos os cursos e matérias que hoje, na formação do policial, são aplicados no sentido de estudar, analisar e por em prática os Direitos Humanos.

Entende-se ainda devido, que o Brasil deve dar prosseguimento às ações desenvolvidas e implementar, no sentido de ampliar conceitos e práticas de Direitos

Humanos de forma que a segurança pública possa estar apta a auxiliar na concretização destes direitos para toda a sociedade e para que possam tornar efetivos os direitos inerentes ao cidadão-policial, que muitas vezes labuta de forma a desconsiderar sua condição humana. Isto ocorre devido a alta demanda pelos serviços policiais, enquanto os quadros do efetivo e os recursos materiais disponíveis estão aquém da necessidade.

Em 1996, quase uma década após a promulgação da Lei Maior de 1988, que evidenciou o Estado Democrático de Direito e o respeito aos Direitos do Homem, ocorreu que trabalhadores sem terra foram assassinados em uma Operação desempenhada pela Polícia Militar, em Eldorado dos Carajás, no Pará. No mesmo ano, contudo, em meio ao trauma motivado pelo massacre, o então governo federal lançou o Programa Nacional de Direitos humanos<sup>7</sup> considerado o primeiro programa para proteção de direitos humanos da América Latina e o terceiro no mundo<sup>8</sup>.

Então, em 1997, foi tornada obrigatória a inclusão da disciplina Direitos Humanos no regulamento das Academias de Polícia do Brasil.

Esta realidade teve a atenção do Governo Federal e no ano de 1999 foram realizados diversos estudos que resultaram numa análise da situação da Segurança Pública em âmbito nacional.

Com base nestes estudos acima, consolidou-se, o Projeto de Treinamento para Profissionais da Área de Segurança do Cidadão, executado pelo Ministério da Justiça e amparado pelo Programa das Nações Unidas para o Controle Internacional de Drogas. Então, o Brasil foi enquadrado no Programa das Nações Unidas pra o desenvolvimento (PNUD), resultando no PROJETO BRA/04/029-segurança cidadã, que foi firmado pela secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça-SENASP. Isto, com o objetivo de incentivar pesquisas aplicadas na área da segurança pública e justiça criminal, fomentando a discussão acerca do tema entre a SENASP e atores acadêmicos (Universidades, Centros de Pesquisa, Institutos), como também incentivar e subsidiar seu trabalho de elaboração de políticas públicas. Através da convocação nº 001/2011, ocorreu a publicidade da seleção de projetos, onde todos os membros da sociedade interessados no tema foram

---

<sup>7</sup> Decreto 1.904/96. O texto do Programa Nacional de Direitos Humanos, assim como um quadro com informações sobre a sua implementação, estão disponíveis na página do Ministério da Justiça na *Internet* (<http://www.mj.gov.br/>).

<sup>8</sup> Antes do Brasil, a Austrália e as Filipinas lançaram programas nacionais de direitos humanos.

convidados para apresentarem propostas, nos programas de prevenção e controle da violência e da criminalidade. A partir de abordagens acerca de práticas delituosas geradoras de violência e de soluções para extirpar tais fatos do meio social, ou pelo menos, solucionar os problemas constatados. Constatou-se da necessidade da realização de pesquisas buscando o desenvolvimento de novas tecnologias e técnicas da gestão da política de segurança pública, que venham ao encontro da tão almejada paz social.

Este programa para modernizar a formação do policial definiu as Bases Curriculares para a Formação dos Profissionais da Área de Segurança do Cidadão, decorrendo na elaboração da Matriz Curricular Nacional, em 2003, representando o marco referencial para a formação do Policial no País, considerando a transversalidade e especificidade dos direitos humanos no processo de formação dos profissionais da segurança pública. Assim, foi colocado um conjunto de orientações para o incremento de ações formativas, com o intento de situar as atividades educativas no contexto profissional e social. Na iniciação da referida Matriz Curricular Nacional explicou-se que as demandas da sociedade brasileira demandam novos conhecimentos, novos saberes e novas habilidades, que cobram novas aprendizagens. Isto solicita uma integração de conhecimentos que vai muito além do desenvolvimento de currículos de maneira fragmentada. Com abrangência nacional, a Matriz Curricular objetiva à criação de condições para que

[...] nos diversos contextos formativos sejam discutidos e executados mecanismos que garantam a todos profissionais discutir formas de garantia para o acesso da oportunidade de uma permanente formação que privilegie a relação entre a teoria e prática e a articulação entre os diferentes saberes (MCN, 2003, p. 01).

Evidencia-se neste ponto que esta orientação constitui um referencial e que as características de cada local devem ser ressaltadas.

Entende-se que, o que se procura é a orientação e a segurança da coerência das políticas de avanço da qualidade de ensino, assim como o desempenho profissional e institucional.

A Matriz Curricular Nacional aconselha que o ponto principal seja o incremento de capacidades gerais, específicas competências e a visibilidade dos valores que neste cenário estão envolvidos “[...] o aluno passa a ser o sujeito de sua própria formação, assumindo sua responsabilidade como participante de uma

Instituição de Segurança Pública, consciente de seu papel na sociedade (MCN, 2003, p. 01).”

A SENASP - Secretaria Nacional de Segurança Pública -, órgão do Ministério da Justiça, desempenhou em 2004 uma análise das informações alusivas à situação de implantação da Matriz Curricular Nacional nas Academias e nos Centros de Formação das polícias, acerca da situação do processo de instituições de ensino policial e também da situação de implantação de um projeto de atendimento integral à saúde com alcance institucional<sup>9</sup>.

Para o desenvolvimento do estudo acima citado foram coletadas informações acerca dos itens seguintes:

1. Posição do processo de implantação da Matriz Curricular Nacional nas Academias de Polícia e nos centros de Formação;
2. Posição da implantação da integração das instituições de ensino policial;
3. Posição da implantação do projeto de atendimento integral à saúde<sup>10</sup> com abrangência institucional, sendo ele disponibilizado para toda a corporação;
4. Posição da educação voltada para Direitos Humanos na formação dos policiais das organizações estaduais de segurança pública (SENASP, 2011, p. 01).

A análise alusiva a esses itens da área de Formação e Valorização Profissional indicou que o êxito principal está na inclusão da disciplina Direitos Humanos nos processos formativos dos policiais, que iniciou em 1986, de forma discreta, quando surgiu a Disciplina Relações e Direitos Humanos, sendo ministrada nas Academias de Polícia. Em 1989, a Lei 8.835/89, trouxe a Estrutura Curricular Obrigatória nas Escolas das Instituições Policiais, tornando obrigatória a disciplina de Direitos Humanos. Em 1997, tornou-se obrigatória a inclusão da disciplina Direitos Humanos nos regulamentos das Academias de Polícia do Brasil. Em meados de 2009, ocorreu a implementação de programas de educação em Direitos Humanos no âmbito interno das Forças Armadas, incluindo pontos referentes ao “Caso Araguaia”, desaparecimento forçado de pessoas e tortura.

Pelo exposto, temos que nos dias atuais, a formação oferecida ao policial civil é realizada com a utilização de pedagogias adequadas, preparando o profissional para agir, de forma a resolver os impasses que lhe forem apresentados, respeitando os direitos de todos os cidadãos e a legislação pertinente.

---

<sup>9</sup> Disponibilizado para todo da corporação.

<sup>10</sup> Médico, odontológico e psicossocial.

Os policiais do mundo contemporâneo recebem formação, treinamento e qualificação para agir com os direitos humanos e nunca contra os mesmos. Mas, enquanto policiais, prestadores de serviços de segurança acabam sendo esquecidos pelos Dirigentes das instituições as quais pertencem, visto que não ocorre uma preocupação com os direitos daquele homem que presta serviços policiais, mesmo que antes de tudo, seja ele um cidadão, detentor de direitos fundamentais, tão imprescindíveis para a mínima qualidade de vida.

Assim, temos que a falha está na diminuta implantação pelos Estados de projetos de atendimento integral à saúde do policial preocupando-se com ele, com sua família e com seu bem estar.

### **3.2 Proposta nacional de formação do profissional da área de segurança do cidadão**

Em estudos como os de Moura (2005), verificou-se que até meados do ano de 1998 o Governo Federal não empreendia ações voltadas a uma política nacional de segurança pública, buscando novos modelos para atender aos anseios sociais.

A mudança desta realidade concretizou-se com o Programa de Modernização do Poder Executivo Federal, através do Projeto de Treinamento para Profissionais da Área de Segurança do Cidadão, efetivado pelo Ministério da Justiça e sendo devidamente apoiado pelo Programa das Nações Unidas para o Controle Internacional de Drogas – UNDCP.

Primeiramente realizaram-se levantamentos para a assimilação das necessidades de formação, de aperfeiçoamento e de especialização de pessoal das instituições policiais Federais e Estaduais e levantamentos acerca das propostas para compatibilização dos currículos, objetivando garantir o princípio da equidade de conhecimentos e modernização do ensino policial.

Este preliminar trabalho gerou a constatação de uma necessidade de mudança na formação dos profissionais da área da segurança, norteando-se as ações seguintes, inseridas nas Bases Curriculares para a Formação dos Profissionais da área de Segurança do Cidadão:

- Redefinição de um perfil profissiográfico,
- Delineamento dos cursos e

- Composição das grades curriculares, conteúdos disciplinares e instrumentos e técnicas de ensino e avaliação (SENASP, 2011).

Numa perspectiva geral o Projeto de Treinamento para Profissionais da Área da Segurança

[...] procura descrever um modelo de perfil desejado, abrangendo as competências básicas a todas as categorias de profissionais da área de segurança do cidadão, que deverão ser acrescidas das competências específicas à atividade de cada ramo profissional, mediante o perfil profissiográfico a ser estabelecido por cada organização. Definem, em seguida, os princípios pedagógicos e as dimensões do conhecimento que serviram de pressupostos teóricos para o desenho do currículo, as matrizes pedagógicas das disciplinas que o compõem, as temáticas centrais que perpassam os conteúdos a serem trabalhados e outros pontos a serem considerados na continuidade do Projeto (SENASP, 2011, p. 03).

Deste ponto em diante, as políticas públicas da alçada Federal, comprometidas com a segurança do cidadão, estão sendo realizadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP e propendem à constituição de um sistema educacional único para todas as polícias.

Como resultado concreto deste trabalho, no ano de 2003, a Coordenação Geral de Ensino do Departamento de Pesquisa Análise da Informação e Desenvolvimento e Pessoal em Segurança Pública organizou um conjunto de idéias e referências chamado de Matriz Curricular Nacional – MCN, onde seu objetivo principal é

[...] propor instrumentos que permitam orientar as práticas formativas e as situações de trabalho em Segurança Pública, propiciando a unidade na diversidade, a partir do diálogo entre Eixos Articuladores e Áreas Temáticas. (SENASP, 2011, p. 02)

Neste documento fazem parte, também, orientações para o incremento das capacidades gerais adquiridas e competências específicas envolvidas às ações concretas do trabalho em foco, ou seja, a prestação do serviço de segurança.

Esta competência é percebida como a capacidade de movimentar saberes para atuar nas distintas situações da prática profissional, em que as reflexões<sup>11</sup> estimulem a autonomia intelectual. Ela é, desta forma, de natureza cognitiva destacando o aprender a pensar, de natureza atitudinal destacando o aprender a ser e a conviver e de natureza operativa destacando o aprender a atuar.

Essa competência na área da Segurança Pública é entendida como “[...] o conjunto formado por saberes, competências específicas, esquemas de ação,

---

<sup>11</sup> Antes, durante e após a ação.

posicionamentos assumidos, habilidades, hábitos e atitudes necessários ao exercício das funções a serem desempenhada (MCN, 2003, p. 01).”

A MCN enfatiza que os saberes teóricos inseridos nas áreas temáticas e nas diversas disciplinas e na cultura de Segurança Pública são indissociados dos práticos saberes, gerados das experiências cotidianas da profissão e apanhados e reconstruídos em situações de trabalho.

Entre os chamados saberes práticos distinguem-se os saberes acerca da prática onde se destacam os saberes procedimentais sobre o “como fazer” e os saberes da prática destacando o produto das ações que apresentaram êxito finalizando com o saber “quando” e “onde” os saberes poderão ser aplicados.

Neste sentido, as competências específicas simulam um conjunto de saberes integrados, um saber novo se liga a anteriores saberes na aplicação de específicos conteúdos em situações concretas, oportunizando, assim a aprendizagem esperada.

A MCN norteia quanto às metas pedagógicas a serem adotadas na formação profissional em Segurança Pública, a fim de garantir a qualidade educacional.

Estas metas indicam para uma reflexão dos contextos formativos resguardando as diversidades regionais no tocante a elaboração do conjunto de disciplinas de um curso.

Segundo explicita este documento (2003, p. 01) “as principais metas pedagógicas dizem respeito à aplicação dos saberes, à aquisição progressiva de técnicas, habilidades e esquemas de ação (saber fazer), ao saber da experiência teorizada (saber refletir).”

Um outro aspecto que é destacado pela MCN é referente aos contextos formativos diversos em razão das diferenças culturais/sociais e que determinam, por conseguinte, necessidades distintas de aprendizagem.

Neste sentido a MCN propõe que

[...] sejam discutidos e implementados mecanismos que garantam a todas profissionais discutir formas de garantia para o acesso às oportunidades de uma permanente formação que privilegie a relação entre teoria e prática e a articulação entre os diferentes saberes (MCN, 2003, p. 01).

Já no tocante a construção de currículos específicos a MCN enfatiza pontos comuns que devem diferenciar a formação em Segurança Pública pretendida nas distintas instituições de ensino, sendo elas:

- Relação entre a teoria e prática,
- Articulação entre os diferentes saberes,

- Orientação e a garantia da coerência das políticas de melhoria da qualidade de ensino, e o desempenho profissional e institucional,
- Socialização do produto de discussões, de pesquisas e de recomendações e
- Apoio a prática docente, de maneira especial aos profissionais que se acham mais isolados do contato com a produção científica e as técnicas atualizadas (MCN, 2003, p. 02).

Depreende-se, assim, que a MCN (2003, p. 01) está estruturada da seguinte forma:

- Princípios,
- Objetivos gerais,
- Eixos articuladores,
- Áreas temáticas,
- Orientações metodológicas e
- Sistema de avaliação e monitoramento.

Focando uma compreensão melhor deste referencial optou-se por apresentar cada uma das etapas estruturais.

Inicialmente, a MCN enumera 11 (onze) princípios, a saber:

a) “Compreensão e Valorização das diferenças” tendo caráter ético, normativo legal e também prático tratando dos Direitos Humanos e a Cidadania, onde as diversas ações educativas, abarcando conteúdos teóricos, técnicos e práticos dedicados à capacitação dos alunos, privilegiam o respeito à pessoa e a justiça social;

b) “Formação e qualificação profissional continuada” tendo caráter educacional e de envolvimento constante com estudos acoplados as questões reais e práticas;

c) “Flexibilidade, diversidade e transformação” entendendo-se neste ponto a educação em Segurança Pública como um processo aberto, considerado complexo e diversificado refletindo, desafiando e provocando transformações na concepção e na implantação das Políticas Públicas de Segurança;

d) “Interdisciplinaridade, transversalidade e reconstrução democrática de saberes” estes se apóiam em processos educativos além da abordagem pedagógica tradicional de transmissão do conhecimento. Destacando a MCN que os processos educativos de interação constituem-se em espaços de encontro, motivação e discussão;



e) “Valorização do conhecimento anterior” tratando da reflexão crítica acerca das questões que emergem das práticas dos indivíduos, instituições e do social, considerando os conceitos, representações, vivências próprias do saber policial;

f) “Valorização do conhecimento da Realidade” considerado o princípio de fundamenta as políticas atuais e ações de formação da SENASP. Onde o conhecimento da realidade abarca vários segmentos sociais e institucionais nos diferentes níveis hierárquicos;

g) “Integração” considerado o princípio referente à construção das ações de educação em Segurança Pública, participativamente elaboradas e avaliando as experiências bem sucedidas objetivando à integração entre as Instituições formadoras tradicionais e a participação das outras Instituições envolvidas com educação e ensino;

h) “Abrangência e Capilaridade” tratando da garantia do maior número de indivíduos que sejam alcançados para usarem as tecnologias e didáticas apropriadas;

i) “Universalidade” referindo-se aos conteúdos, aos métodos e as referências que permitam um conjunto de ações padronizadas, como por exemplo, os procedimentos e técnicas policiais;

j) “Articulação, continuidade e regularidade” visando a dar consistência e coerência aos processos de formação, disseminando assim os paradigmas de políticas democráticas de Segurança Pública;

k) “Qualidade e atualização permanente” considerado o princípio que estabelece a garantia e o correto reconhecimento da excelência das ações formativas, embasadas através de processos de avaliação e monitoramento sistemático (MCN, 2003).

Já em segundo lugar, quando da referencia a objetivos gerais a MCN destaca:

- A concepção do exercício da atividade de Segurança Pública como prática da cidadania,
- O crítico, responsável e construtivo posicionamento das diferentes situações sociais,
- A percepção de agentes transformadores da realidade social e histórica do país,

- Valorização e conhecimento da diversidade que assinala a sociedade brasileira,
- O domínio e o conhecimento das técnicas diversas ao uso da forma e da arma de fogo,
- O incremento do autoconhecimento dos profissionais da segurança pública, e
- O emprego de diferentes linguagens, de fontes de informação e recursos tecnológicos que dirigem a atuação dos profissionais da área de segurança pública (MCN, 2003).

Assim, tratando dos conteúdos de ensino a MCN une-os a objetividade e universalidade do saber. Sendo que sua dimensão crítico-social relaciona-se à abordagem metodológica dos conteúdos, implicando que as propriedades e características dos objetos de estudo sejam impregnadas de significações humanas e sociais.

Estes conteúdos de ensino contêm os eixos articuladores e os eixos temáticos. Sendo que estes eixos articuladores concebem o conjunto de conteúdos formativos, acentuados por sua pertinência e por abarcarem problemáticas sociais atuais e de abrangência nacional. São eles:

1. Sociedade, Espaço Público, Poder, Estado, Segurança Pública;
2. Ética, Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública;
3. Conflitos, Diversidade e Segurança pública.

No tocante às áreas temáticas consideram conteúdos indispensáveis à formação profissional em segurança devendo convergir para capacitá-los no exercício da profissão, quais sejam:

1. Instituições, Sistemas e Gestão Integrada em Segurança Pública,
2. Crime, Violência e Controle Social,
3. Conhecimentos Jurídicos e Cultura,
4. Eventos Críticos e Modalidades de Gestão de Conflitos,
5. Saúde do trabalhador e Valorização Profissional,
6. Informação, Comunicação e Tecnologia em Segurança Pública,
7. Prática Policial Reflexiva e Cotidiano,
8. Técnicas, Funções e Procedimentos em Segurança Pública. (MCN, 2003).

Neste sentido, as orientações teórico-metodológicas formam-se em referencial para o ensino e a aprendizagem dos conteúdos.

Já em relação aos métodos aludem-se às ações do docente voltadas a organização das atividades de ensino e dos alunos apontando para o alcance dos objetivos do trabalho docente quanto aos conteúdos ensinados.

Por fim, a avaliação constituindo um ato pedagógico que permite conhecer o aluno no que se refere ao ensino/aprendizagem.

Neste sentido, a avaliação tem um caráter de objetividade e de subjetividade, em relação ao professor e aos alunos.

Assim, reconhece a MCN (2003)

[...] que os problemas atuais relativos às práticas avaliativas não estão necessariamente associados ao tipo de instrumentos utilizados, mas possivelmente na forma como eles são construídos, nos procedimentos utilizados, nas intenções e na forma como são usados os resultados.

Neste contexto, exige-se a preparação de docentes e discentes para uma avaliação desta natureza, de forma que segundo os critérios de avaliação e monitoramento da aprendizagem da MCN, procura-se “mensurar” se o aluno apanhou o saber e o saber fazer, além do saber ser e do aprender a aprender, sendo que o conceito de competência envolve conhecimentos, habilidades e atitudes.

Enfim, depreende-se da apresentação acima que a MCN forma-se de elementos que autorizam a orientação das ações formativas dos profissionais da área de segurança e a coerência de percursos pedagógicos com as políticas públicas nacionais, de maneira especial, aquelas direcionadas à segurança pública.

### **3.3 O Processo de formação fornecido pela ACADEPOL**

Passando a uma visão mais local da análise deste presente capítulo passa-se a verificar o processo de formação do policial civil oferecido pela ACADEPOL.

#### **3.3.1 A filosofia educacional**

Em se tratando de filosofia educacional da ACADEPOL, esta instituição quando na formação do policial tem suas bases focadas na disciplina e na hierarquia, onde no que se refere à disciplina policial, entende-se que realizando as

tarefas rotineiras de sua profissão o policial civil é moldado para ter disciplina efetiva, no agir e no pensar, mesmo que “nos controles internos do Delegado de Polícia, da Corregedoria de Polícia, ou pelos controles externos, do Ministério Público, do Poder Judiciário e do Poder Executivo (ULGUIM, 2007, p. 157).”

No entanto em termos de formação entende-se que chegou o momento de uma formação mais democrática, mais efetiva no tocante a pensar, entender, e não somente obedecer.

Neste sentido destaca-se que na formação do policial civil gaúcho a ausência não é de controladores e sim de efetividade de ações práticas para uma atuação pacífica, sempre que possível, no combate da violência.

Cita-se neste sentido que

[...] quem exerce o controle da polícia civil é a política. Eu acho que a política manda na polícia civil. “A política vê assim, o executivo, não é, e toda politicagem do que está em volta desse modelo de polícia que temos aí” (entrevista 3). Agora dentro dessa atividade principal que é a de atividade judiciária também tem o controle das partes que são investigadas, dos advogados que acompanham as partes investigadas. Do ministério público enquanto fiscal da lei e do próprio poder judiciário, porque existe o controle jurisdicional do inquérito policial que está previsto no código de processo penal, no código de processo penal [...] (Entrevista 2) (ULGUIM, 2007, p. 158).

O diálogo deve permear as novas formas de se fazer de um indivíduo um policial civil, a ACADEPOL deve então nortear seus ensinamentos para o diálogo, paralelo a disciplina, não destacando esta última como força máxima dos ensinamentos na formação de um policial. Porém, para se chegar neste patamar, uma caminhada deve ser travada. Isto, porque a disciplina é uma das molas mestres da filosofia educacional da ACADEPOL, no entanto nota-se que falta, em relação à disciplina policial, um grande diálogo entre sociedade e policiais em formação, visto que estes, durante o curso de formação, ficam sem maior contato até com os membros de suas famílias, as quais não têm qualquer participação no processo.

Quando se foca a disciplina absoluta em uma instituição como a polícia civil não se pode afirmar que este é o interesse de toda a sociedade para a formação de seus policiais, na atualidade, pois a democracia e a participação efetiva de todos estão sendo focadas como elementos primordiais na gestão educacional e assim, também se vislumbra que pode ser efetivado na formação dos policiais civis gaúchos.

Segundo Ulguim (2007, p. 159)

é evidente que o controle do indivíduo mal formado e da criminalidade do policial tem que continuar, mas de nada adiantará este controle se não se fizer compartilhados dos anseios sociais. E os anseios sociais devem sempre estar revestidos dos interesses sociais.

Entende-se que o interesse social para a formação do policial civil é de que este esteja formado de forma a compreender a realidade onde será inserido, dialogando consigo mesmo e sempre que possível com a sociedade em busca de melhorias para a segurança pública. Este diálogo não precisa necessariamente ser somente entre os controladores da segurança pública, pode também abranger os policiais que tendo espaço para um diálogo, sem a pressão absoluta da disciplina e hierarquia, podem evidenciar seus anseios, suas opiniões, mostrando o que almejam e pretendem em suas carreiras, enquanto servidores da segurança pública.

Neste sentido entende-se que a polícia civil é formada para ser repressiva, voltando-se para a garantia do sistema social, fracassando no sentido de garantir a vida do cidadão se não agir com a participação efetiva da sociedade e em comunhão com a mesma, caminhando no mesmo sentido, visando patrocinar uma segurança eficaz.

Assim a sociedade se preocupa com a disciplina do policial, mas a classe dominante torna esta cada vez mais eficiente na proteção do sistema vigente.

Como afirma Makarenko (1981) não se deve confundir disciplina com regime, pois na formação de um policial civil o que se nota ausente não é a disciplina, contudo falta um regime voltado para a segurança física/psicológica do cidadão, priorizando esta segurança a segurança do sistema e da propriedade.

Contudo, para isso é preciso mudar o sistema, pois hoje, na formação do policial civil pela ACADEPOL não falta disciplina, mas infelizmente esta disciplina volta-se apenas para a manutenção do sistema social vigente conforme confirmam as teorias de Makarenko:

mas existe também um aspecto mais limitado na tarefa educativa que se vincula mais de perto com a disciplina e que frequentemente se confunde com ela: é o regime. Se a disciplina é o resultado de todo um trabalho educativo, o regime é só um meio, um procedimento educativo. As diferenças entre regime e disciplina são importantes, e os pais devem saber distingui-las com clareza (MAKARENKO, 1981, p. 38).

Em momento algum este estudo defende a ausência de hierarquia e disciplina, no entanto posiciona-se para defender também um diálogo acerca das reais necessidades da sociedade a ser protegida e do policial que a protege, ambos

devem ser foco de análise para uma concretização sadia e de qualidade de um sistema de educação e formação policial.

A filosofia educacional do policial civil é permeada sempre pela disciplina, autoridade e hierarquia, características próprias do policial e de sua formação. No entanto, atenta-se ao acréscimo de outros fatores que igualmente podem ser importantes e quase que vitais na formação de um policial civil para a sociedade presente e futura onde este irá atuar.

Quando se foca a filosofia educacional do policial civil da ACADEPOL gaúcha, estudos mostram que na maioria das vezes, o que se ressalta é uma Filosofia Educacional Oculta, que desfaz o preparo que as disciplinas tentam dar ao policial civil do futuro, como no caso da disciplina de Direitos Humanos, que já faz parte do currículo da Academia de Polícia de forma obrigatória nos seus regulamentos, desde 1997 e que não conseguiu, ainda, se impor de forma considerável, levando-se em consideração sua importância fundamental. Isto, devido ao currículo oculto que permanece operando (UNGUIM, 2007).

Como citado em tópico anterior a capítulo, a intenção é formar um policial civil constituído de saberes sociais e democráticos. No entanto, muitos ainda formam policiais na base das “experiências de rua” que não priorizam os Direitos Humanos, nem da sociedade, nem do policial.

Analisando um estudo de Unguim (2007) que versa sobre a exigência concreta da Filosofia da Educacional, que tem sido exigida dos Policiais Civis do Estado do Rio Grande do Sul, destaca-se que em relação a esta exigência e a cúpula da administração Policial gaúcha tem-se que esta exige que ao ser formado um policial civil gaúcho seja defensor da lei, da segurança e da ordem pública, ou seja, da defesa do sistema e não propriamente das pessoas e de si mesmo.

Levando-se em conta as exigências feitas pela Academia de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul no tocante a filosofia educacional para a formação dos Policiais Civis do Estado do Rio Grande do Sul, esta prioriza a formação do policial civil para agir em nome deste, em sua proteção e conforme as orientações e desejos do Estado, no sentido de “fazer assim para sobreviver”, onde ou o policial age conforme as orientações estabelecidas em favor do Estado, reproduzindo o sistema policial vigente, ou está fora do sistema e não mais tem, nesse cenário, sua sobrevivência. Por esse motivo, durante décadas, formava-se policiais, sem a adesão de disciplinas referentes aos direitos humanos, o que foi realidade, a partir

de 1986, quando surgiu a disciplina relações e Direitos Humanos, vindo em 1989, por força da lei 8.835/89, tornou-se Estrutura Curricular obrigatória, sob a nomenclatura direitos Humanos e em 1997, foi determinada a obrigatoriedade da inclusão da disciplina direitos Humanos nos regulamentos das Academias de Polícia do Brasil, decorrendo após, em 2003, a MCN, como o marco referencial para a formação do Policial Civil no País, considerando a transversalidade e a especificidade dos direitos humanos no processo de formação dos profissionais da segurança pública.

Já em relação às exigências da sociedade no tocante a filosofia educacional para a formação dos Policiais Civis do Estado do Rio Grande do Sul, esta deseja somente a efetivação dos Direitos Humanos na ação policial, tanto para a sociedade quanto para o próprio policial, adentrando-se neste ponto na importância que a sociedade destaca para uma filosofia educacional que mostre a relevância do policial como ser humano, dotado de desejos e anseios, carente também de proteção e do apoio familiar, onde se destaca a relevância da família no processo de formação do policial civil.

### 3.3.2 A importância da família na formação do policial

Um ponto relevante para a formação dos indivíduos tanto de forma social, cultural, quanto profissional é a participação da família, um fator não evidenciado pela ACADEPOL. Na verdade, a família só é chamada para o interior da instituição policial, caso o aluno apresente algum problema que esteja afetando sua conduta enquanto participante do processo de formação superior ao Cargo de agente policial ou delegado de polícia, o que não é comum na instituição policial. Porém, se o aluno possui algum problema que o aflige e não demonstra qualquer desequilíbrio, a instituição não buscará auxílio na família para conhecer o aluno que participa da etapa seletiva, visto que não possui qualquer programa que inclua a família nesse processo importante. Talvez o rendimento do discente fosse maior se a família tivesse qualquer participação durante o processo de formação policial, pois atuaria como suporte, como uma instituição capaz de fornecer acolhimento ao seu integrante, que ocupa papel importante e de orgulho no seio familiar.

Neste sentido, destaca-se, a fim de ampliar a compreensão teórica da família, as considerações trazidas por Singly na perspectiva de Bourdieu, afirmando que em termos de objetivos, tanto a família moderna, quanto a família antiga, têm a função de reprodução biológica e social da sociedade, buscando a manutenção e/ou melhora de sua posição no espaço social (SINGLY, 2007).

Logo, se entende que a família tem, na atualidade, um espaço amplo, socialmente falando e até, culturalmente e profissionalmente. A família pode proporcionar um tipo de ajuda, que as relações de trabalho ou de amizade não fornecem. Isto, porque a família é feita na medida de certas necessidades únicas.

Por exemplo, os cuidados emocionais e físicos, ninguém os realizará melhor que a família. De qualquer modo, os laços familiares às vezes se mantêm por outras causas, inclusive em grande medida, por razões econômicas.

Assim, entende-se que também na formação de um policial civil, diante da complexidade e até do risco de sua carreira a família possui importante e efetivo papel, podendo dar fortalecimentos no dia a dia frente as decisões complexas e ações de caráter diferenciado.

O papel da família na educação de forma geral é debatido por Cooper (1980) que destaca que através do apoio social e emocional da família o indivíduo se acha preparado para passar por dificuldades e exigências que em outros casos não poderia suportar. Em alguns cursos que exigem mais do indivíduo, a família pode então, desempenhar um papel essencial enquanto suporte e apoio emocional.

Neste contexto, destaca-se que a família se transforma em um dos pilares na formação do indivíduo e do profissional porque é uma instituição muito flexível, que nunca desaparece; visto que continua sendo a unidade econômica e emocional central. Quase ninguém é capaz de se sentir feliz na vida se carece de algum tipo de conexão familiar. E da mesma forma o policial civil quando da sua formação e futura ação em “campo”, se torna vulnerável se não puder contar com o apoio da família.

Neste sentido, a ACADEPOL tem a oportunidade de incluir em seu currículo menções acerca da importância da família na formação do indivíduo, na formação profissional, na formação do policial. O ideal seria que fosse implantado nos regulamentos das Academias de Polícia, uma nova disciplina, qual seja: A Família e o Policial, destacando que a família de um policial representa parte de sua vida, e pode sofrer ou usufruir dos mesmos problemas ou méritos de sua carreira. Não podemos conceber um policial feliz, no exercício de sua função, caso desintegrado



do seio familiar. E é desintegrado do aconchego familiar que o policial fica na maior parte das vezes, quando participa do Curso de Formação. Isto, porque muitos dos aprovados residem distante da capital e afastam-se dos seus familiares para frequentarem o curso. Outros, mesmo residindo com familiares na sede da ACADEPOL, retornam para suas residências, muito cansados, somente para o repouso noturno. Ressalte-se que no âmbito interno da ACADEPOL, não é usual o trânsito de familiares do corpo discente, visto que não faz parte da filosofia educacional dessa instituição a preocupação com o acolhimento de familiares de seus alunos.

Conforme estudos de Pereira (1995) o papel da família sempre foi importante na vida dos indivíduos e assim, a família continuará sendo importante econômica, social, psicologicamente e emocionalmente durante as próximas gerações. Tal realidade deve ser considerada pela importante instituição responsável pela formação dos policiais civis, que opera na vigência de um Estado Democrático de Direito, buscando formar o verdadeiro “Guardião da Cidadania”, que deve estar preparado intelectualmente, fisicamente e psicologicamente para agir numa linha limítrofe entre a omissão e o abuso, no cumprimento fiel da lei, promovendo a tão almejada paz social. Na verdade, cremos que uma das formas de educar mais eficazes, é aquela que se faz pelo exemplo fornecido, não deixando qualquer espaço para que a importância da família seja desconsiderada na formação do policial civil.

### 3.3.3 Os direitos humanos como efetivação do cuidado com o próprio policial na formação concedida pela ACADEPOL

Quando da gestão educacional na formação de um policial, não somente a autoridade, disciplina e a hierarquia devem ser priorizados.

Na atualidade, conforme cita Nogueira (2005) a gestão educacional democrática é uma realidade a ser cumprida, cada vez mais, em todos os tipos de instituição, onde ser democrático é também saber respeitar os Direitos Humanos do discente.

A gestão democrática e participativa é uma realidade que pode e deve estar presente na formação do policial civil gaúcho, unida à autoridade, à disciplina, à

hierarquia, à possibilidade de diálogo, à participação e democracia, pois tende a formar um profissional atento aos direitos de todos, inclusive aos seus próprios, tão particulares e importantes no contexto.

Esta forma de inovação na gestão de cursos de formação policial deve marcada pelo aumento da participação da comunidade, da sociedade, da família do policial e principalmente, dele próprio, nos processos decisórios da escola de formação. Porém, a inovação que se pretende, está a ocorrer de forma discreta, visto que os dirigentes continuam resistindo às mudanças, no que se refere a participação do aluno, de seus familiares e da comunidade no processo decisivo, no âmbito da composição das mudanças desejadas. Espera-se que em breve possamos visualizar a família dos discentes e a comunidade, expondo seus anseios para que a partir daí, a instituição de ensino para policiais possa rever seus currículos, buscando inovações consideráveis. Está evidente que num mundo contemporâneo não há mais espaço para uma polícia que educa e qualifica seus quadros funcionais de forma fechada, sem qualquer participação da sociedade ou da família.

Não se defende que a dita escola deixe de ter os parâmetros que possui até os dias de hoje, mas que se abra para uma gestão educacional moderna, onde todos têm o direito de se expressar e de compartilhar, expondo o que esperam para e do devido curso, sendo no mínimo, escutados seus anseios e suas opiniões.

Tem-se o conhecimento que ser democrático é respeitar o outro, dando lugar a uma outra voz, além da sua. E este respeito, nada mais é, do que uma forma de concretização dos Direitos Humanos, onde se respeita a igualdade, a personalidade, a identidade de todos. Na verdade o que se busca é a paz e o bem comum, em todos os atos sociais e para isto importante seria escutar a voz de todos os que tivessem o interesse em compartilhar, em auxiliar para que a sociedade alcance seus ideais.

Nos cursos da ACADEPOL, no Rio Grande do Sul, os Direitos Humanos são estudados desde 1998, em 40 horas obrigatórias. Entende-se então, que a parte da organização do currículo, em prol dos Direitos Humanos, foi efetivada do Rio Grande do Sul, restando aos cursos de formação do policial, concretizar este ensino através de uma gestão democrática e participativa nos cursos de formação do policial. Porém, debate-se nessa disciplina a forma de como o policial deve agir para promover os direitos do homem, mas não lhe proporcionam maior espaço para

reivindicar seus próprios direitos, quando desrespeitados por autoridade hierarquicamente superior, sem ferir o princípio da hierarquia e disciplina. Tais práticas evidenciam a importância do diálogo, para que o policial sinta-se acolhido pela instituição, fazendo valer o bem estar do policial e a defesa dos direitos de todos, tanto da sociedade, quanto do próprio educando (o policial). Tudo isto, sem deixar de lado a disciplina e a hierarquia, mostrando assim que todos estes fatores podem e devem harmonizar-se na formação do policial civil gaúcho de hoje e do futuro. Porém, a participação da família no processo de formação do policial civil, que até os dias de hoje, praticamente inexistiu no âmbito da Academia de Polícia como instituição de ensino para formação de profissionais da segurança pública, eis que a mesma não é chamada para atuar quando seu membro está a preparar-se para o exercício da nobre função policial. Mas, temos que tal situação deve ser repensada, eis que a família tem o papel de acolher seu membro, o que traria uma maior satisfação para o discente, valorizando o aluno policial como ser humano, inserido num meio familiar, muito antes de ter optado pela função policial.

## CONCLUSÃO

Este estudo mostrou que educar para formar um cidadão, educar para formar um profissional e educar para formar um policial se procede de múltiplas formas, haja vista que são diversificados os resultados esperados. Deu-se enfoque, particularmente, para a formação do policial civil, realizando considerações ideais para que essa educação venha a atingir um grau de satisfação geral, incluindo o corpo discente, que muitas vezes, não possui espaço para expressar sua voz.

Desde a criação da instituição que inclui o profissional como componente específico, para prestar serviços de segurança pública, muitas teorias e estudos foram realizados, baseando-se no impacto das ações deste profissional na sociedade. Anteriormente, o policial era visto como agente de pressão, de violência, de imposição de força e poder. No entanto, através da evolução social brasileira, passou-se a ter uma noção mais “humana” acerca do papel do policial na sociedade e também acerca da sua formação.

Concluiu-se inicialmente que o policial não representa, tão somente, agente de poder e força, mas principalmente, um agente que deve promover os Direitos Humanos e ao mesmo tempo, em que é detentor dos mesmos direitos. Na formação do policial da atualidade não mais apenas disciplina, poder e hierarquia predominam na carga horária dos cursos respectivos, passando a ter espaço disciplinas que levam a mostrar a face “humana” do policial.

Esta pesquisa levou também a compreensão de que a formação profissional desenvolvida nas academias de polícia encontram-se determinadas através das demandas do momento, gerando respostas imediatas contra o crime, baseando-se em um determinado modelo profissional de polícia que reforça a identidade policial com uma cultura de controle do crime ligada a convicções, valores e práticas que se baseiam no “combate” à criminalidade. Tem-se renovado os princípios básicos “velhos” do “fazer” policial, em contraste a um profissionalismo novo, difundido no mundo ocidental, onde o serviço público, o nível elevado de educação policial e a busca de uma relação direta entre a polícia e a comunidade são dimensões fundamentais para a construção de uma nova identidade profissional do policial, interligada com as exigências do mundo contemporâneo.

Assim, conforme visto nesta monografia, o preparo de policiais para exercerem importante tarefa não se mostra nada fácil, haja vista que fatores como hierarquia e disciplina, unidos ao poder e a autoridade, por muitas décadas permearam esta formação como fatores considerados de importância absoluta. Tais requisitos filosóficos continuam sendo operados no interior das academias de polícia, mas uma inovação vem sendo realizada, mesmo que de forma discreta, visto que quando o policial é educado para ser um promotor dos direitos humanos, está se questionando enquanto detentor desses mesmos direitos, o que num passado próximo estava esquecido. Salientamos que, muitas vezes, o policial vinha trabalhando em excesso, muito além das 40 horas semanais devidas, entre outras condições que desrespeitavam seus direitos enquanto cidadão. Hoje, procuramos trabalhar nos limites de nossa condição humana e dentro da legalidade, eis que o policial não é um “super herói”, mas um homem, preparado para preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, fazer cumprir as leis, entre outras atribuições específicas.

No entanto, a gestão educacional de forma geral, apresentou inúmeras mudanças, modificando-se e adequando-se as novas realidades culturais, sociais e até emocionais dos indivíduos que ora são discentes, enquanto matriculados numa academia de polícia. Da mesma forma, este estudo tentou mostrar que existe a possibilidade da gestão educacional agir na formação dos policiais civis de forma mais democrática e participativa, trazendo a família e a comunidade para interagir também, no processo de formação dos policiais.

Na atualidade, a educação passa a ser gerida através de conceitos como participação e democracia, indo da educação primária a educação superior e da mesma forma, estes conceitos passam a ser levados em consideração quando da formação do policial, onde diálogo, direitos humanos, participação, democracia e valor humano são componentes relevantes na formação de um profissional da segurança pública.

Acredita-se que o valor do diálogo, da iniciativa, das idéias próprias, da família, nos dias atuais, devem estar inseridos nos cursos de formação do policial civil, a exemplo do que ocorreu com a inclusão da disciplina Direitos Humanos nos currículos das Academias de Polícia. Não se pode mais formar policiais na base das experiências “de rua”, onde a violência e a autoridade policial máxima falam mais alto.

O policial da atualidade não é mais, tão somente, um agente de repressão, mas também, um agente de composição social, tendo uma responsabilidade muito ampla na promoção dos direitos humanos.

É imprescindível que a educação em todo seu sentido integral e literal esteja presente nesta formação, unindo idéias de solidariedade, cuidado com o próximo, qualidade de vida, segurança com diálogo, hierarquia e autoridade com respeito mútuo, disciplina com democracia.

Unindo conceitos e formando um conjunto onde a formação do policial civil já não mais adentrará no cominho de uma só voz ativa, e muitas passivas, e sim dará voz a todos que fazem parte desse processo formativo, onde ao final, espera-se produzir um cidadão profissional, respeitador dos Direitos Humanos do outro e ciente dos seus direitos e deveres, labutando em prol de uma sociedade mais justa, mais solidária, com maior segurança e mais humana. Na verdade, a ACADEPOL busca formar um conhecedor da Lei, que seja promotor dos Direitos Humanos, figurando como um verdadeiro “Guardião da Cidadania”. Mas o ideal seria que esse importante “Guardião da Cidadania” estivesse debatendo seus direitos enquanto profissional da segurança e homem no processo formativo fornecido pela instituição, para que a satisfação e o acolhimento necessário para um fiel cumprimento dos deveres inerentes ao cargo ocupado estivesse presente. Melhor quando o profissional trabalha com satisfação total e se considera inserido nas práticas que levem a este estado, que é de suma importância, inclusive durante o curso de formação superior fornecido pela academia de polícia.

Finaliza-se na afirmação de que o aprendizado angariado no decorrer desta pesquisa foi muito significativo e que há um infinito, muito amplo para buscar, quando se almeja uma sociedade melhor para um futuro próximo, o que deve ser perseguido, posteriormente, através de estudos que venham a complementar esta iniciativa. Com certeza, a busca pelo conhecimento persistirá, pois não se abandona o aprimoramento rumo a descobertas constantes, a partir da idéia nesta monografia defendida, quando há consciência de que o Estado Democrático de Direito está apto a abrir portas para que a Gestão Educacional se faça presente na ACADEPOL, com iniciativas que remetem para a apresentação de projetos em políticas públicas que venham ao encontro de melhorias nos serviços de segurança pública ofertados pelo Estado.

## REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, Plínio Cavalcante de. **A grande Reforma Policial**. São Paulo: Arquivos da Polícia Civil de São Paulo, nº 1, 1941.
- BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Direitos Humanos: coisa de polícia**. Passo Fundo, RS: Edições CAPEC, 2003.
- BAYLEY, David H. **Padrões de policiamento: uma análise comparativa internacional**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003. (Série Polícia e Sociedade, número 01).
- BENTHAM, Jeremy. **O panóptico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.
- BITTNER, Egon. As funções da polícia na sociedade moderna: uma revisão dos fatores históricos, das práticas atuais e dos possíveis modelos do papel da Polícia. In: \_\_\_\_\_. **Aspectos do trabalho policial**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003, p. 93-217. (Série Polícia e Sociedade, número 08).
- BITTNER, Egon. Pesquisa Policial e Trabalho Policial. In: \_\_\_\_\_. **Aspectos do trabalho policial**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003, p. 293-302. (Série Polícia e Sociedade, número 08).
- BRETAS, Marcos Luiz. **A Guerra das ruas: povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro**. RJ: Arquivo Nacional, 1997.
- COOPER, David. **A morte da família**. Trad. Jurandir Craveiro Margarida Maria C. Oliva. São Paulo: Martins Fontes, 1980.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio Século XXI: o minidicionário da língua portuguesa**. 4 ed. rev. ampliada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.
- GOMES, H. A importância da Polícia na Sociedade Moderna. In: \_\_\_\_\_. **Vestígios da Inteligência Policial**. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 2000, p. 66-76.
- GOMES, H. **Vestígios da inteligência policial**. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 2000.
- JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2005.
- LAZZARINI, Álvaro. **Revista A Força policial** – São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo – n. 5, Jan/Mar, 1986.

LEMGRUBER, J. **Quem vigia os vigias? – um estudo sobre controle externo da Polícia no Brasil**. Rio de Janeiro: Record, 2003.

MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. **Direito administrativo brasileiro**. 21. ed. atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo, José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros, 1996.

MINAYO, M.C.S.; SOUZA, E.R. (org.) **Missão Investigar: entre o Ideal e a Realidade de Ser Policial**. Rio de Janeiro: Garamond, 2003.

MIRANDA, José da Cruz Bispo. **Da Academia à rua: a zona de orquestração da moral no campo policial**. 2004. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

MONJARDET, Dominique. **O que faz a Polícia: sociologia da força pública**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003. (Série Polícia e Sociedade, número 10).

NOGUEIRA, M. A. **Um Estado para a sociedade civil: temas éticos e políticos da gestão democrática**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

PACHECO, Giovani C. **Polícia Comunitária: Evoluindo para a Polícia do Século XXI**. Editora Insular: 2001.

PEREIRA, Maria José C. de Bretas; FONSECA, João G. Marques. **Faces da decisão – as mudanças de paradigmas e o poder da decisão**. São Paulo: Makron, 1988.

PEREIRA, P.A. Desafios Contemporâneos para a Sociedade e a Família. In **Revista Serviço Social e Sociedade**. Nº 48, Ano XVI. São Paulo, Cortez, 1995.

PONCIONI, Paula. **O Modelo Policial Profissional e a Formação Profissional do Futuro Policial nas academias de Polícia do Estado do Rio de Janeiro**. Sociedade e Estado, Brasília, vol. 20, n. 3, 2007.

PONCIONI, Paula. **Tornar-se policial: a construção da identidade profissional do policial no Estado do Rio de Janeiro**. 2004. Tese (Doutorado) – Departamento de Sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. 2004.

QUEIROZ, A. B. **Manual policial de cidadania**. Fortaleza-Ceará: Gráfica Parquelândia, 2000.

SAPORI, Luis Flávio. **O treinamento como ferramenta de reforma policial na sociedade brasileira: perspectivas e limitações**. Paper apresentado no Seminário Interpretações da Violência Urbana no Brasil, Rio de Janeiro, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2002.

SILVA, P. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.



SOUZA, Luiz Antônio F. Polícia, poder de polícia e criminalidade numa perspectiva histórica. In: KOERNER, André (Org.). **História da Justiça Penal no Brasil: pesquisas e análises**. 1. ed. São Paulo: IBCrim, 2006.

ULGUIM, D. **Filosofia educacional contemporânea do policial civil do Estado do Rio Grande do Sul: crítica da disciplina e dos aspectos ideológicos**. Trabalho apresentado à banca examinadora do programa de pós-graduação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Pelotas- RS: Pelotas, 2007.

VILHENA, Junia de. Vida de tira...um estudo sobre as representações de violência e transgressão na polícia civil do Rio de Janeiro. **Revista Cadernos de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 6, n 10, p. 117-151, set.1999.